

AGRURAS DOS EMIGRANTES PORTUGUESES NO BRASIL

Contribuição para o estudo da emigração portuguesa na segunda metade do século XIX

por Maria Antonieta Cruz

1 — Introdução

As dificuldades sentidas pelos emigrantes portugueses no Brasil na segunda metade do século XIX resultantes da degradação das suas condições de trabalho, consequência directa das novas necessidades da economia brasileira, intensificaram-se a partir de 4 de Setembro de 1850 com a aprovação do decreto imperial 584, que estabeleceu as normas definitivas para a repressão do comércio de escravos. Trata-se do primeiro passo concreto dum itinerário iniciado por José Bonifácio, ao redigir o seu desprezado projecto de abolição da escravatura, logo após a proclamação da independência.

De 1850 à Lei Áurea de 13 de Maio de 1888, que libertou definitivamente os escravos, um longo e difícil caminho foi percorrido. As desobediências dos fazendeiros e a pouca vigilância das autoridades determinaram a ineficácia da legislação entretanto surgida, com particular destaque para a «Lei do Ventre Livre» que libertaria todas as crianças que, nascidas a partir de 28 de Setembro de 1871, tivessem progenitores escravos.

Se os abolicionistas foram muitos e denodadamente procuraram a difusão das suas ideias e a obtenção das medidas preconizadas, a oposição, sobretudo dos fazendeiros, retardou o processo de libertação. Na base da sua acção de obstrução à dignificação de muitos milhares de seres humanos, esteve o receio das graves consequências económicas que dela decorreriam.

Na realidade, a economia brasileira dependia inteiramente do trabalho dos escravos negros que se dedicavam à extracção do ouro, à produção de açúcar e café, enfim a tudo quanto era trabalho braçal violento. Para os opositores da abolição da escravatura dela decorreria o êxodo dos trabalhadores e a consequente ruína das fazendas. Esta visão era partilhada por muitos brasileiros (incluindo o próprio imperador) que, apesar de a desejarem, consideravam ser necessário que ela se fizesse lentamente e depois de tomadas medidas conducentes à substituição da mão-de-obra escrava por trabalhadores assalariados.

Estas as razões que fizeram despoletar em meados do século XIX campanhas tendentes a atrair trabalhadores europeus¹. A grande preocupação que a falta de mão-de-obra originava está patente no discurso proferido por D. Pedro II em 1849:

«...recomendo-vos muito especialmente que providencieis sobre o modo de suprir a lavoura dos braços que diariamente lhe vão faltando...»².

Emigrantes de muitas nacionalidades atraídos pelo chamamento, oficial ou privado, acorreram ao Brasil, sendo relevante o número de italianos e alemães, impelidos também pelas perseguições de que vinham sendo vítimas nas suas comunidades de origem. Não obstante, e apesar de uma tendência «perigosa» para a diminuição proporcional dos portugueses no Brasil que se foi acentuando para o final do século, a emigração dos nossos compatriotas manter-se-ia maioritária até 1884³, embora profundamente alterada mercê das novas necessidades

¹ SERRÃO, Joel — *Temas Oitocentistas — I*, Lisboa, Livros Horizonte, 1980, p. 172.

² «*Falas do Trono de 1823 a 1889*», Rio de Janeiro, 1889, fls. 440, in Manuel Amorim — *Um emigrante de Beiriz fundador da cidade de Iconha (Brasil)*, separata do «Boletim Cultural da Póvoa do Varzim», Póvoa do Varzim, volume XX, n.º 1., 1981, p. 135.

³ Afonso Costa, em 1911, evidenciará a preocupação pela posição de inferioridade numérica a que nos deixamos descer no Brasil, considerando, no entanto, que na alvorada do século XX estaria minorado o perigo deste país se alemanizar ou italianizar. Cf., Afonso Costa — *Estudos de Economia Nacional, I — O Problema da Emigração*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 181.

De facto, segundo dados apresentados pelo mesmo autor, utilizando estatísticas brasileiras, teriam chegado ao Brasil entre 1820 e 1909, 1.240.708 italianos contra 702.790 portugueses, que ocupavam o segundo lugar. Ob. cit., p. 89.

Os anos de 1884 a 1902 assinalam o predomínio quantitativo dos italianos no Brasil. Seguir-se-á nova fase de maioritária entrada dos portugueses. Cf. Maria Beatriz Rocha Trindade — *Reflexos Culturais da emigração portuguesa para o Brasil*, «Análise Social», Lisboa, 3.ª Série, vol. XXII, n.º 90, 1986, p. 141.

brasileiras. A população portuguesa «deixou de fornecer o enquadramento administrativo e económico para se tornar na principal fonte de mão-de-obra» no Brasil⁴.

Na realidade, e como assinalou o Conde de Tomar, Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, na correspondência oficial, «sem os braços portugueses e sem o concurso principalmente dos que exercem officios mechanicos, os trabalhos respectivos teriam de parar, ou pelo menos ficariam reduzidos a muito pequenas dimensões»⁵. Reconhecia ainda o diplomata, no mesmo documento, que «boa parte» dos portugueses chegados ao Brasil se ocupavam na agricultura, substituindo o trabalho dos negros.

Tradicionalmente os emigrantes portugueses preferiram o comércio que, nas primeiras décadas do período em análise, continuou a ser dominado por eles⁶. Porém, apesar desta continuar a ser, em algumas

Nos 34 anos iniciais do período abrangido pelo presente estudo a imigração total no Brasil é claramente dominada pelos portugueses. Exemplificando com o ano de 1859 constatamos que do total de imigrantes entrados no Brasil (19.695), são portugueses 9.342, o que corresponde a 47,43%, cabendo o segundo lugar aos alemães com 3.165 (16,07%). Cf. Ofício do Ministro de Portugal no Rio de Janeiro enviado em 23 de Junho de 1860 ao M.N.E. de Portugal, utilizando dados fornecidos pelo «Relatório da repartição dos negócios do império apresentado às Câmaras» — in *Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1874 pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros — Emigração Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1874, documento n.º 108.

É com a aproximação do final de oitocentos que se intensificará a imigração italiana que suplantará, em várias regiões brasileiras, a entrada dos nossos compatriotas. Em S. Paulo, por exemplo, na madrugada republicana, a entrada de portugueses é muito inferior à dos italianos. Cf. Carlos Lemonde de Macedo — *A intimação de imigrantes Portugueses no Brasil no século XIX*, «Revista do Ultramar», Lisboa, vol. VIII (n.º 3), n.º 31, 1968, p. 6.

Ver também Altiva Pilatti Balhana e Cecília Maria Westphalen, *Participação dos imigrantes no comércio e indústria do Paraná — 1890-1929*, «Anais da I Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (S.B.P.H.)», São Paulo, 1982, pp. 129-137.

⁴ PEREIRA, Mirian Halpern — *A Política Portuguesa de Emigração 1850-1930*, Lisboa, A Regra do Jogo, 1981, p. 13.

⁵ «Documentos sobre a Emigração Portuguesa», Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, documento n.º 93 de 8 de Dezembro de 1859.

⁶ SERRÃO, Joel — *Temas Oitocentistas I*, Lisboa, Livros Horizonte, 1980, p. 177.

Geralmente todos os estrangeiros chegados ao Brasil (cujo princípio efectivo ocorre após o tratado de 1808) preferiam as actividades artesanais ou o negócio. Muitos poucos eram rurais, apesar de serem estes os preferidos.

Dos que se dedicaram à agricultura apenas uma minoria provinha da lavoura. O M.N.E. brasileiro afirmará que não tinham profissão muitos dos colonos «alliciados

regiões brasileiras, a actividade em que mais se empregavam⁷, na segunda metade do século XIX, as carências de mão-de-obra agrícola canalizaram para este sector parcela cada vez mais relevante daqueles que abandonavam o solo pátrio sonhando com a fortuna cada vez mais difícil de obter.

Na realidade, no Brasil, as melhores terras estavam ocupadas pelas grandes plantações de cana de açúcar, de café e cacau. Para os pequenos proprietários rurais ficaram apenas as regiões que tinham escapado ao interesse dos latifundiários. Eram terras difíceis de trabalhar, com deficientes acessos aos mercados e mais expostas aos ataques dos índios.

com soffreguidão nas cidades e villas européas...» Cf. *Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 448. Vitorino Magalhães Godinho acentua também a preferência pelo comércio, mesmo de alguns daqueles que tiveram êxito na actividade agrícola. Cf. Vitorino Magalhães Godinho — *L'émigration portugaise (XV-XX siècles) une constante structurelle et les réponses aux changements du Monde*, «Revista de História Económica e Social», Lisboa, n.º 1, Janeiro-Junho, 1978.

⁷ SERRÃO, Joel — o.c., p. 179.

O *Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa*, p. 135-138, em informação do Consulado da Baía, apresenta a distribuição profissional da emigração portuguesa naquela província de 1862 a 1872. O próprio documento ressalta, no entanto, o facto daquela informação ter em conta apenas os imigrados matriculados no consulado «e que muitos portugueses se internam no sertão..., sem darem sinal de si.» Calculava ainda aquele funcionário que o número de não matriculados se aproximaria muito daqueles que se dirigiam ao consulado para reconhecimento da sua nacionalidade. Nos dados que apresenta, verificamos que dos 1498 imigrantes entrados no referido decénio apenas 2,8%, aproximadamente, são classificados como «Homens para a lavoura», sendo 56,4% caixeiros e 17,8% negociantes. (Este documento foi também parcialmente publicado sob o número 223 em «Documento... 1874»).

Na Baía, durante todo o séc. XIX, os portugueses dedicaram predominantemente os seus esforços ao comércio. As suas possibilidades de acumulação de fortuna irão diminuindo ao longo do século, o que é demonstrado pelo «atrofiamento progressivo do comércio português na Bahia e da imigração lusa que o alimentava» e também «pelo retorno cada vez mais de antigos comerciantes ao seu país de origem...» — Tania Penido Monteiro — *Portugueses na Bahia na segunda metade do séc. XIX — Emigração e Comércio*, Porto, Centro de Estudos da Secretaria de Estado da Emigração, 1985, p. 163.

Em 1862, o Consul do Pará informará o M.N.E. português de que «a profissão mais geralmente adoptada é a comercial» e que «são muito poucos os agricultores...» — Cf. «Documentos... 1874» — Doc. 224 A de 22 de Agosto de 1862 — p. 226-228.

O Consul de Portugal em Pernambuco, em officio de 7 de Dezembro de 1874, aponta também o comércio como a ocupação predominante dos portugueses, referindo a escassez destes emigrantes na agricultura. A justificação desta ausência seria a dificuldade de

O povoamento era disperso mercê da pouca oposição com que os indígenas receberam os colonizadores e também da necessidade de dilatar a área ocupada obstando assim a possíveis aspirações espanholas.

O território era rico e variado percorrido por uma rede intensa de vias fluviais e prenhe de riquezas inumeráveis.

Apesar desta situação favorável, as dificuldades climáticas, exageradamente generalizadas por alguns a todo o território, os preconceitos contra os estrangeiros de que estavam imbuídos sobretudo as camadas menos cultas do povo brasileiro, bem como a gravosa legislação sobre a imigração, afastavam deste país os braços europeus de que tanto carecia⁸.

Constituindo obstáculo profundo ao seu desenvolvimento económico, dado que a sua existência não incentivou a industrialização⁹, a escravatura era a principal fornecedora de mão-de-obra. Compreender-se-á assim a grande importância que a imigração teve a partir do momento em que se iniciou a marcha que inexoravelmente conduziria à libertação da mão-de-obra servil.

Era, pois, a este Brasil que continuavam a aportar centenas de «marinheiros», como depreciativamente chamavam aos portugueses. Para trás ficara um país onde «à sociedade do Antigo Regime sucedera uma sociedade capitalista dependente»¹⁰, que não logrará implementar a industrialização nem a reforma agrária, o que contribuiu, decisivamente, para a crise vivida em Portugal nos últimos anos do século XIX¹¹.

caminhar para o interior e ainda o rigor do clima. Cf. «Documento... 1875» — Doc. n.º 6, p. 69).

Quanto ao Rio de Janeiro, principal pólo de atracção dos portugueses, a situação é de clara e comprovada preferência pela actividade comercial.

⁸ «Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1874 pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios Estrangeiros Portuguezes», Lisboa, Imprensa Nacional, 1874, doc. 220 — A, p. 200-201.

⁹ Ao indicar o conjunto dos impedimentos do desenvolvimento do Brasil, Orlando Valverde adiciona aos obstáculos indicados a existência de grandes distâncias e a ausência de importantes mercados internos. Cf. Orlando Valverde — *Génese e Evolução do Problema Agrário Brasileiro*, «Finisterra — Revista Portuguesa de Geografia», Lisboa, volume XIII, n.º 23, 1977, p. 216.

¹⁰ PEREIRA, Miriam Halpern — *Revolução, Finanças, Dependência Externa*, Lisboa, Sá da Costa, 1979, p. 46.

¹¹ Notemos que a agricultura seria no período da Regeneração um sector em

2 — Causas da emigração

Cabe aqui uma breve análise tendente a aclarar as motivações dos portugueses que nos meados de oitocentos escolheram a via dolorosa e incerta da emigração na convicção de que essa situação lhes traria um futuro mais despreocupado e risonho.

Vejamos, através da correspondência diplomática e consular como analisavam esta questão os representantes de Portugal no Brasil.

O controverso Barão de Moreira¹², Cônsul Geral de Portugal no Rio de Janeiro em vários ofícios dirigidos ao governo de Lisboa, apontava como motivações dos nossos emigrantes:

- a falta de meios de subsistência decorrente da falta de trabalho e do elevado preço de cereais;

- a facilidade de no Brasil obterem trabalho sendo este bem remunerado;

- a comunhão do idioma e a similitude de costumes entre portugueses e brasileiros;

- a actividade dos proprietários dos navios que tenderiam a facilitar o pagamento das passagens;

- a existência no Brasil de parentes e conterrâneos dos candidatos à emigração¹³.

crescimento, produzindo grande parte dos produtos exportados por Portugal. No início da última década de oitocentos, as exportações agrícolas portuguesas serão substancialmente reduzidas, alargando-se ainda mais o desequilíbrio da balança comercial portuguesa. Cf. Miriam Halpern Pereira — *Livre Câmbio e Desenvolvimento Económico*, 2.ª edição, Lisboa, Sá da Costa, 1983, p. 318-319.

De referir também que a concorrência dos países mais avançados teria, obviamente, de dificultar a industrialização de Portugal. Apesar disso, no início do século XIX, introduziram-se novas tecnologias. Porém, só a partir de 1835 encontramos em funcionamento industrial máquinas a vapor. Será, no entanto, no último quartel do século que, rodeada de dificuldades internas e externas, se dará uma aceleração da industrialização apesar disso manifestamente insuficiente para debelar o atraso em que a indústria portuguesa se encontrava. Cf. Oliveira Marques — *História de Portugal*, 2.ª edição, vol. III, Lisboa, Palas Editores, 1981, p. 86-87.

¹² O Barão de Moreira pelo seu comportamento pouco dignificante em relação à «escravatura branca», como era designada a emigração de portugueses pobres para o Brasil na segunda metade do século XIX, provocou a indignação dos seus conterrâneos em terras de Santa Cruz e acabou por ser afastado do exercício do cargo de Consul Geral de Portugal no Rio de Janeiro.

¹³ *Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1874 pelo Ministro e*

Para Cônsul no Pará, em ofício de 22 de Agosto de 1862, «A falta de circulação da terra em Portugal e os encargos que oneram a agricultura, são a causa principal da emigração, ao que se liga o encargo da conscrição e os ainda poucos meios de viação»¹⁴.

Por sua vez, analisando em 1872 esta problemática, a pedido do então Cônsul Geral de Portugal no Rio de Janeiro, o nosso compatriota António de Almeida e Campos atribuiu ao serviço militar o maior peso no conjunto das determinantes da saída dos portugueses. Segundo ele «o nosso povo tem horror à farda» e «foge para evitá-la»¹⁵. No primeiro escalão das motivações para o abandono do país não deixava, no entanto, de incluir «a penúria por falta de trabalho, ou por trabalho mal remunerado». Em segundo lugar o autor aduzia «a ambição da riqueza»¹⁶.

Diferente era a opinião do Cônsul no Maranhão que, na mesma época, alertava para o papel preponderante dos «alliciadores assalariados» e dos proprietários dos navios, no fomento da emigração¹⁷.

Em 1874, o agente consular de Portugal em Pernambuco apontava o desejo da «aquisição rápida de riqueza» e a necessidade de «fugir à

Seretário d'Estado dos Negócios Estrangeiros — Emigração Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1874, docs. n.º 19 (de 30 de Novembro de 1856); 26 (de 16 de Março de 1857); 65 (de 27 de Agosto de 1858); 76 (de 4 de Abril de 1858).

¹⁴ Documentos... 1874, Doc. 224 A.

¹⁵ Pensamos que esta não era a verdadeira razão da fuga ao serviço militar.

Citaremos a propósito uma passagem do ofício do Ministro de Portugal no Rio de Janeiro em 1864:

«...fugindo para o Brasil uma grande parte d'essa mocidade para se furtar ao recrutamento vão muitos aqui assentar praça depois de maiores, e dos menores mesmo alguns me veem pedir licença para o fazerem, ao que me tenho recusado; outros pedem que os mande para Portugal para servirem nas fileiras.»

Cf. ofício n.º 175 — 22 de Novembro, 1864, — Série Ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência recebida dos Consulados e Legações de Portugal, Caixa 207.

¹⁶ «Documentos... 1874», Doc. 222 F, 29 de Julho de 1872.

¹⁷ Em ofício de 26 de Dezembro de 1872, o consul no Maranhão, José Correia Loureiro, afirmava:

«Tenho tido o cuidado de interrogar sempre a cada um dos passageiros logo que aqui chegam sobre os motivos que os determinara a expatriarem-se, e pela maior parte são unânimes em confessar o requinte da crueldade dos alliciadores, que tanto souberam estimular-los pela sedução...» Cf. «Documentos... 1874», Doc. 225.

Aproximadamente dois anos mais tarde reiterava esta opinião, salientando também a nefasta acção dos proprietários dos navios. Cf. «Documentos... 1875», Doc. n.º 4,7 de Dezembro de 1874.

prestação do serviço militar» como sendo as principais causas da saída dos portugueses¹⁸.

O conjunto de motivações apontadas nos documentos citados coincide, em linhas gerais, com o aduzido pelo Governo Civil do Porto para o período de 1862/72, em resposta ao questionário elaborado pela comissão de inquérito parlamentar sobre as causas da emigração¹⁹. Também da abundante bibliografia disponível, no que concerne ao assunto, o mesmo se depreende. O grande problema, neste âmbito, estará, parece-nos, na hierarquização das causas e não na sua enunciação. O que não deixa de ser sumamente difícil de equacionar pela subjectividade que envolve este fenómeno tão complexo em que se cruzam ainda as necessidades de afirmação e promoção individuais.

Tentaremos, no entanto, a partir dos muitos textos que procuram uma explicação para o «desgraçado desapego da terra natal»²⁰, resumir as causas conjunturais da emigração na segunda metade do século XIX sublinhando não apenas a intervenção de condicionamentos nacionais na sua prossecução, como também a presença dos elementos aliciadores.

No primeiro grupo, devemos incluir o desemprego e sub-emprego rural e industrial provocados pelo aumento populacional²¹ e pela lentidão com que se processava o desenvolvimento industrial, o empobrecimento dos pequenos agricultores e o recrutamento militar²².

Quanto ao segundo grupo, é referida frequentemente a ambição de obtenção de riquezas. Como sabemos esta era, de facto, despertada em grande parte pela prosperidade ostentada pelos portugueses de torna-viagem. Facilitando a decisão daqueles que alguma vez conceberam a ideia de abandonar o seu país, onde, «apesar do dinheiro a rodos»²³, não

¹⁸ «Documentos... 1875», Doc. n.º 6, 17 de Dezembro de 1874.

¹⁹ *Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 178.

²⁰ «Documentos... 1875», Doc. n.º 1,4 de Janeiro de 1874.

²¹ Os *saldos fisiológicos* da população portuguesa na segunda metade de oitocentos são sempre positivos, oscilando a taxa de variação natural entre 12,80% (1861) e 7,14% (1890).

O mesmo se poderá dizer dos *saldos efectivos*, neste período, com eventual excepção de 1895, apesar da forte corrente emigratória existente. Certamente, ultrapassarão, também, os quantitativos elevados da emigração clandestina (vide apêndice documental, quadro «População Portuguesa»).

²² O recrutamento militar fomentará, predominantemente, a saída de muitos menores de 14 anos que assim deixavam de estar obrigados à prestação da fiança prevista na lei do recrutamento de 4 de Junho de 1859.

²³ CAMPOS, Ezequiel — *A Grei*, Porto, Renascença Portuguesa, 1915, p. 10.

se vislumbrava uma melhoria das condições de vida, estava a comunhão de língua e costumes e o facto de os portugueses sentirem o Brasil como uma extensão de Portugal.

O papel sem dúvida mais relevante, neste último grupo de incentivos, pertenceu, indubitavelmente, aos aliciadores. A sua actividade está, na verdade, inserida na política brasileira de captação de mão-de-obra europeia de que é sintoma evidente o surgimento de várias associações de promoção da emigração entre as quais salientamos a Associação Central de Colonização, criada por decreto de 1855²⁴ cujo fim, explicitado nos seus estatutos era o de «importação de emigrantes morigerados, agricultores e industriais, que espontânea ou subsidiadamente» quisessem partir para o Império²⁵.

No decorrer do presente trabalho analizaremos, mais detalhadamente, a acção desta importante associação.

Ao chamamento dos brasileiros responderam sobretudo os emigrantes dos países menos evoluídos económica e tecnologicamente — portugueses, espanhóis e italianos²⁶. As condições de trabalho que se ofereciam aos substitutos dos escravos eram tão espinhosas que frequentemente motivavam queixas dos imigrados europeus, que procuravam, junto dos seus governos, apoio e protecção. Para verificar a situação concreta dos colonos os governos da Suíça e Prússia enviaram em 1860 dois ministros ao Brasil. Também os representantes da Áustria e Espanha consideraram nocivo aos interesses dos seus estados este caudal emigratório, tal como se vinha processando²⁷. Por sua vez o Ministro do Comércio prussiano tinha já limitado, em 1859, o recrutamento de trabalhadores para o Brasil.

Esta actuação de algumas autoridades europeias conjugada com a já referenciada implementação do processo de abolição da escravatura, determinaram a intensificação da captação da mão-de-obra portuguesa neste período²⁸.

Parece, ser portanto este um conjunto de condicionalismos fundamentais a ter em conta ao procurar uma justificação das circunstâncias

²⁴ Decreto do Imperador do Brasil, n.º 1584 — 2 de Abril de 1855 — Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro — 366. A 849 3 (vidé apêndice documental, doc., n.º 1).

²⁵ Idem, Art.º 3.º.

²⁶ SERRÃO, Joel — *Temas Oitocentistas I*, Lisboa, Livros Horizonte, 1980, p. 169.

²⁷ Ofício n.º 26 — 8 de Outubro de 1860 — Série Reservados, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência Recebida dos Consulados e Legações de Portugal, Caixa 205.

²⁸ FERREIRA, Eduardo Sousa — *Origens e Forma de Emigração*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1976, pp. 34-35.

que levaram, ao longo de toda a segunda metade do século XIX, um tão elevado número de portugueses a aportarem ao Brasil, predominantemente ao Rio de Janeiro.

Nas primeiras décadas de novecentos esta direcção não sofrerá alteração, apesar de se terem tomado algumas medidas tendentes a intensificar a colonização dos territórios portugueses em África, nomeadamente a criação de um fundo especial de apoio e a implementação de campanhas de promoção desses territórios. Porém, no século XIX, «para ficarem em África para sempre não se conseguiam mais do que degradados e alguns militares das guarnições...»²⁹.

3 — Quantificação da emigração

É sabido que a forte corrente emigratória para o Brasil é uma constante da nossa história dos últimos séculos, tendo assumido, no entanto, novas proporções na segunda metade do século XIX. O carácter de permanência da emigração na história de Portugal reflecte a existência de um processo estrutural coadjuvado, é certo, ao longo dos tempos, pelas conjunturas nacional e internacional³⁰. Variando para mais ou para menos, de acordo com a situação económica e social do país e com as condições oferecidas, manter-se-á, no entanto, em níveis que permitem considerá-la uma «sangria populacional»³¹ apesar de ser difícil a sua rigorosa quantificação. Para isto concorrerá a introdução tardia das estatísticas demográficas nos países da América³², acrescendo ainda o facto de grande número dos que aportavam a terras de Santa Cruz o fazerem clandestinamente e a circunstância de Portugal só muito tarde ter procedido à anotação regular do movimento de passageiros. Refira-se, a propósito, que o Porto, distrito que maior número de portugueses viu sair para o Brasil, apenas em 1866 introduziu este registo³³.

²⁹ MARQUES, Oliveira — *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Palas Editores, 1981, p. 157.

³⁰ TRINDADE, M.^a Beatriz Rocha — *Reflexos culturais da emigração portuguesa para o Brasil*, «Análise Social», Lisboa, 3.^a Série, Vol. XXII, n.º 90, p. 139.

³¹ PEREIRA, Miriam Halpern — *A Política Portuguesa de Emigração — 1850-1930*, Lisboa; A Regra do Jogo, 1981, p. 36.

³² Segundo Veríssimo Serrão a introdução de estatísticas demográficas na América não se inicia antes de 1872 — *História de Portugal*, Vol. IX, Lisboa, Verbo, 1986, p. 244.

³³ *Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 176.

Dados parcelares, todavia preciosos, poder-se-ão encontrar, quer no numeroso conjunto dos ofícios consulares enviados ao M. N. E., quer na diversa e extensa bibliografia já existente. Porém, e apesar da grande importância que assumem para a quantificação da emigração, os elementos referidos são precários, e mesmo divergentes. Com a exceção dos dados fornecidos por Joel Serrão para o Rio de Janeiro nos anos de 1856-1878 ³⁴, os números apresentados não incluem, com efeito, a grande corrente de emigração clandestina que continuamente aportava ao Brasil, apesar das medidas que as autoridades portuguesas encetaram no sentido de a anularem.

Com os dados disponíveis, é possível, no entanto, entrever tendências sem que a realidade seja grandemente alterada. No gráfico que se segue podemos facilmente verificar que a linha A, representando a totalidade da emigração legal, segue quase rigorosamente a mesma tendência apresentada pela linha B que patenteia as entradas legais e clandestinas de emigrantes portugueses no Rio de Janeiro. Dado que este foi, de longe, o maior centro de captação de mão-de-obra portuguesa pensamos poder concluir que a contabilização dos clandestinos em nada alteraria a tendência para a subida ou descida apresentada pela emigração legal ³⁵.

O movimento emigratório português apresenta pontos de involução quantitativa mas uma assinalável tendência de crescimento a partir de 1869, ano que marca a retoma da emigração após uma recessão iniciada em 1857, consequência do envolvimento do Brasil na guerra com o Paraguai que terminou a 1 de Março de 1870 com a morte de Solano Lopez. Para trás ficaram, pois, cerca de 20 anos de guerras (1851-1870) que sucessivamente opuseram a nação brasileira à Argentina, ao Uruguai e, por fim, ao Paraguai. A emigração é no entanto, como já referimos, determinada pela conjugação das conjunturas internacional e nacional. Em relação a esta última, o período de 1860-1870 corresponde em Portugal a um «salto no desenvolvimento agro-pecuário» ³⁶ o que certamente terá contribuído para o apego dos portugueses ao solo pátrio.

³⁴ SERRÃO, Joel — *Temas Oitocentistas I*, Lisboa, Livros Horizonte, 1980, p. 182.

³⁵ A emigração clandestina, no alvorecer do último quartel do século, para Pernambuco, Pará, Maranhão, era irrelevante, a fazer fé nas respostas dadas pelos respectivos consules a questionários do M.N.E., que, não escondiam, no entanto, o receio pelo seu aumento. Cf. «Documentos... 1874» — docs. 224 A; 225 A; 226.

³⁶ SERRÃO, Joel — *Temas Oitocentistas I*, Lisboa, Livros Horizonte, 1980, p. 184.

Depois da recessão acima assinalada, a emigração para o Brasil continuará a crescer durante todo o século XIX. Já na centúria imediata, embora com alguns períodos de recessão, manterá, até início da década de sessenta, o seu carácter maioritário em relação aos outros destinos dos portugueses³⁷. Este país continuará a ser, portanto, o grande pólo de atracção daqueles que partiam para terras estranhas fascinados pelo sonho de acumulação de um pecúlio que no entardecer da vida lhes permitisse descansar do árduo trabalho que os acolhera crianças, disfrutarem então da abundância imaginada na partida.

4 — O recrutamento dos emigrantes

Originários de todo o espaço continental (predominantemente de Entre-Douro-e-Minho e da Beira Litoral), da Madeira e dos Açores, os portugueses dirigam-se às centenas para os navios que dos diferentes portos, os conduzem ao litoral brasileiro. Muitos olharam pela última vez a costa portuguesa, desaparecendo no horizonte, ignorando o sofrimento e a miséria que os esperava. O dia do embarque era para a grande maioria o início da desilusão.

Na realidade, a emigração portuguesa estava envolvida numa teia muito complexa em que intervinham o governo brasileiro, os governos federais, as associações de colonização, os grandes proprietários brasileiros, os proprietários e capitães de navios, servidos por uma grande e eficaz rede de engajadores. Esta trabalhava em todo o território nacional, predominantemente no litoral, e depois de 1870 também no interior dada a melhoria das comunicações decorrente da introdução dos caminhos de ferro. Na maioria dos casos, fomentava despudorada e desapiedadamente a saída dos trabalhadores portugueses.

O objectivo comum era, repita-se, fazer prosperar um país onde escasseavam braços humanos. Como refere Alexandre Herculano acerca da acção das associações de colonização, se o intuito de procurar o bem do país era de louvar não o era a forma como procuravam atingi-lo³⁸.

³⁷ Cfr. entre outros: FERREIRA, Eduardo Sousa — *Origens e Formas de Emigração*, Lisboa; Iniciativas Editoriais, 1976, pp. 48-50.

SANTOS, Maria Helena Carvalho — *Emigração uma Constante da Vida Portuguesa*, Lisboa, Cadernos F.A.O.J., Série A, n.º 11, 1978, pp. 38-39.

BONILHA, José Fernando Martins — *A Contribuição Minhota no Contexto da Emigração Portuguesa para o Brasil*, Bracara Augusta, vol. XXXIII, 1979, pp. 334-335.

³⁸ HERCULANO, Alexandre — *Opúsculos II*, Lisboa, Presença, 1983, p. 129.

A existência de sociedades cuja actividade consistia no fomento da emigração para terras de Santa Cruz, patenteia, a nosso ver, a dimensão de um «negócio» altamente lucrativo para os seus mentores e quase sempre desastroso para quem se deixava aliciar. Anote-se antes de mais que as poucas e precárias estatísticas que possuímos apontam para uma dramática e contrastante situação cultural dos portugueses de meados de oitocentos. O índice de alfabetização era muito baixo e essa situação veio a revelar-se, sem dúvida, muito importante no êxito dos engajadores. A ausência de educação e instrução tornava, como é óbvio, mais vulneráveis os nossos emigrantes, retirando-lhes sentido crítico e impedindo-os de distinguir o que nos relatos dourados dos engajadores era torpe e miserável mentira. Desconheciam, na sua generalidade, que no Brasil, donde regressara o vizinho «brasileiro», a cuja fortuna igualmente aspiravam, as condições eram agora menos favoráveis e cada vez mais reduzidas as possibilidades de acumulação de riqueza.

A má fé dos engajadores conduzia aos diversos portos do Brasil famílias de emigrantes ou emigrantes isolados que, logo na sua chegada, eram abandonados à sua sorte incerta ou pressionados a partirem para fazendas mais ou menos longínquas, como única forma de tentarem libertar-se de um compromisso de dívida frequentemente assumido sem conhecimento real do seu conteúdo.

Inúmeros documentos — publicados uns, inéditos outros — enviados pelos Consulados de Portugal nas diversas regiões brasileiras e pelo Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, realçavam a preocupação sentida face à acção desses agentes da «escravatura branca» que iludiam «essa pobre gente, de maneira tal que roubão a Pai o filho, à mulher o marido e até ao marido a mulher para satisfazer seus danados fins»³⁹. De realçar ainda que uma alta percentagem dos emigrantes era constituída por menores engajados quase sempre sem autorização dos pais, tutores ou curadores⁴⁰.

A fraude era a base do êxito deste «negócio» e, por isso, os diplomatas portugueses preconizaram a intervenção urgente do governo para neutralizar a sua acção socialmente nefasta.

³⁹ Cf. carta dirigida por um português ao Ministro de Portugal no Rio de Janeiro e incluído no ofício n.º 76 (série ostensiva) de 5 de Dezembro de 1858, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 204.

⁴⁰ Ofício n.º 18 (série ostensiva) de 6 de Fevereiro de 1860, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205. Parcialmente publicado pelo M.N.E. em «Documentos... 1874» sob o número 98, pp. 95-96.

«O meio de dificultar taes ajustes, — escrevia-se para Lisboa em 1863 — se não de prohibil-os, seria talvez não permitir Agentes de Colonização em parte alguma da Monarchia, sem que tivessem uma patente dada pelo governo. Pela sua parte não daria o mesmo governo uma só patente, se não a indivíduos de moralidade provada, que prestassem, além disso, uma fiança considerável em dinheiro...⁴¹.

Alguns governos civis alertaram também para a necessidade de acautelar os povos das acções dos aliciadores. Um exemplo deste tipo de intervenção consubstancia-se no officio dirigido pelo Governo Civil do Porto aos Administradores dos concelhos do seu distrito apelando à sua participação e à dos regedores de paróquia na dissuasão da emigração. O documento refere ainda a necessidade de solicitar a colaboração dos párocos e indivíduos influentes⁴². Os visados gozavam, no entanto, de protecção de algumas autoridades locais e envolviam a sua actividade numa aparente legalidade.

Possuimos uma excelente descrição do «processo» de engajamento feita pelo administrador do concelho de Mondim da Beira⁴³, em que são referenciados três agentes:

O Primeiro — sediado em Lisboa ou no Porto facultava os passaportes e dirigia os engajados até ao embarque;

O Segundo — sediado na província adiantava dinheiro para passagem e despesas;

O Terceiro — agia pessoalmente junto dos candidatos e suas famílias.

Para poderem pagar os aviltantes serviços de todos estes intervenientes os emigrantes ou hipotecavam pequenas propriedades ou, e seria a maioria, comprometiam os seus braços laboriosos por vários anos como penhor de uma dívida sobreavaliada contraída à partida. Ameaças de prisão, como no caso denunciado pelo Cônsul em Pernambuco em 1873⁴⁴, ou outras, neutralizavam a pouca capacidade de reacção que restava às vítimas.

⁴¹ Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência Recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Officio n.º 158 — (Série ostensiva) de 22 de Dezembro de 1863, Caixa 206.

⁴² *Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, pp. 192, 193.

⁴³ MARTINS, Oliveira — *Fomento Rural e Emigração*, Lisboa, Guimarães & C.^a Editores, 1956, pp. 13, 14.

⁴⁴ O consul português em Pernambuco denunciava, em officio dirigido ao M.N.E. de Portugal, a existência de um engajador que operando a partir das Ilhas Atlânticas pagava a

A documentação Consular e a da Legação Portuguesa no Rio está recheada de informações importantes acerca dos engajamentos de portugueses para o Brasil. Particularmente interessante era o facto de ser a própria Legação Brasileira em Lisboa a actuar directamente para fomentar a ida de portugueses para o Brasil, sobretudo para prestarem serviço na Armada Imperial⁴⁵. É também conhecido como os governos das províncias actuaram no sentido de reforçarem o povoamento das áreas que dirigiam com o afluxo de estrangeiros⁴⁶. Do mesmo modo a própria imprensa brasileira incentivou a emigração. Tinha, por isso, razão o Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, quando referenciava como propagandístico um artigo incluso no «Jornal do Comércio» do Brasil, onde era feita a apologia das qualidades climáticas do país. E particularmente significativa a comparação feita entre o clima brasileiro e o existente nas cidades de Lisboa e Porto, favorável, obviamente, ao primeiro⁴⁷.

Duarte Nazareth, Cônsul Geral Interino no Rio de Janeiro, alertava em 1863 para a acção de muitos portugueses que vinham a Portugal buscar jovens rurais, pagando-lhes as viagens, para depois os venderem à chegada ao Brasil, a fazendeiros do interior pelo dobro ou triplo do que haviam dispendido⁴⁸. Notemos que esta operação era cuidadosamente preparada no âmbito das leis vigentes, de modo a ser necessário que o Ministro dos Negócios do Reino emitisse directrizes ao Governo Civil do Porto acerca da fiscalização da saída de menores para países estrangeiros. Pedia-se mesmo que fosse incluído um maior número de informações na declaração de consentimento prestado pelos pais e tutores, e apelava-se para a não aceitação dessas declarações, quando apostas pelos párocos nas certidões de baptismo⁴⁹. O referido

passagem aos que nada tinham e, posteriormente, sob a ameaça de prisão, lhes exigia o dobro.

Cf. Doc. n.º 226 — 29/Agosto de 1873 in «Doc... 1874», p. 239.

⁴⁵ Ofício n.º 99 (Série ostensiva) de 22 de Junho de 1864, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 207.

⁴⁶ Desta situação é exemplo o recrutamento levado a cabo pelo Governo do Pará de que nos dá conta o Documento n.º 46 de 30 de Janeiro de 1858 in «Documentos... 1874».

⁴⁷ Ofício 109 (Série ostensiva) de 25 de Novembro de 1860, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205; doc. também publicado pelo «O Comércio do Porto» de 10 de Janeiro de 1861.

⁴⁸ «Documento... 1874», Doc. n.º 159, 7 de Novembro de 1863, e também, Serrão, Joaquim Veríssimo — *História de Portugal*, vol. IX, Lisboa, Verbo, 1986, p. 246.

⁴⁹ Decreto-Lei n.º 75 de 6 de Abril de 1864 conforme *Collecção Official de Legislação Portuguesa*, redigida por José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, p. 127.

ministério tomou, em 1866, medidas ainda mais rigorosas de protecção dos menores, considerando que muitas vezes os seus interesses eram opostos aos dos próprios pais aliciados por eventuais lucros ou por se sentirem aliviados pela diminuição de encargos que a partida de seus filhos proporcionava⁵⁰.

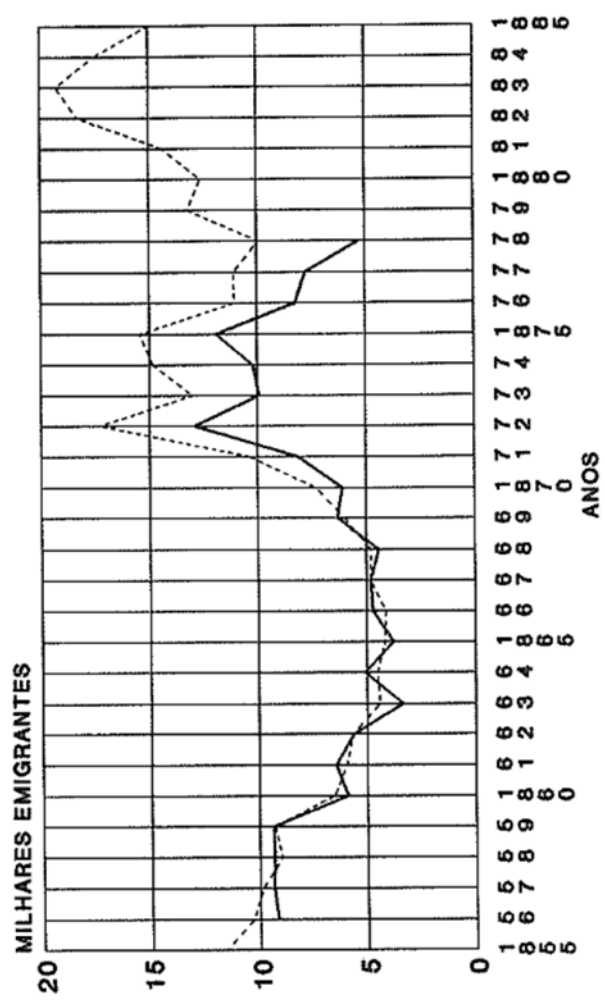
De resto a corrente contínua dos portugueses para o Brasil encontra-se bem documentada na presença constante em jornais de anúncios de partidas de barcos, dispostos a receber carga e passageiros para o Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Maranhão e Pará (ver quadro n.º I).

QUADRO I—NAVIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O BRASIL com anúncio publicado no «JORNAL DO PORTO» no ano de 1860		
DESTINO	NÚMERO DE BARCOS	%
RIO DE JANEIRO	23	46,94
PERNAMBUCO	8	16,33
RIO GRANDE	7	14,29
BAÍA	6	12,24
MARANHÃO	3	6,12
PARÁ	2	4,08
TOTAIS	49	100,00

A imprensa portuense que compulsámos, nomeadamente, «O Comércio do Porto» e «O Jornal do Porto», incluem alguns anúncios bem expressivos da participação dos capitães e donos de navios no negócio que temos vindo a referenciar. A inclusão repetida da frase: «Recebe alguma carga leve, e passageiros a pagar neste ou n'aquelle porto,...» não deixa margem para dúvidas. Era preciso encher os barcos para que

⁵⁰ Vasconcellos, José Máximo de Castro Netto Leite e, *Collecção Official de Legislação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, pp. 403, 404.

EMIGRAÇÃO PORTUGUESA PARA O BRASIL (GRÁFICO N.º I)



----- LINHA A — LINHA B

FONTES: Pereira, Miriam Halpern — *Livre câmbio e desenvolvimento económico*, 2.ª ed., Lisboa, Liv. Sá da Costa, 1983, p. 364. Serrão, Joel — *Temas oitocentistas* — I, Lisboa, Livros Horizonte, 1980, p. 182.

o negócio fosse rentável. Ofereciam-se boas acomodações e bom tratamento inclusivamente para os que viajassem em terceira classe como sublinha um anúncio da «Compagnie des services maritimes des messageries impériales», que, para tornar mais atraente a viagem, comunicava ainda a existência de *vinho às comidas*⁵¹. Não possuir dinheiro estava longe de constituir obstáculo pois tudo fora previsto e o lucro era certo recebido em Portugal ou no Brasil.

5 — Emigração clandestina

Aludimos acima a que parte significativa dos portugueses que embarcavam para o Brasil nas circunstâncias apontadas faziam-no clandestinamente. O governo português parece, contudo, ter dado particular atenção a este assunto, procurando com a legislação vigente (que frequentemente chocava com a brasileira) dotar as autoridades de instrumentos adequados à repressão dessa calamidade que, além de ter assumido preocupante gravidade, dado o elevado número de emigrantes que envolveu, favoreceu enormemente a degradação das suas condições de transporte.

Nos documentos compulsados encontramos várias formas (eventualmente não as únicas) utilizadas para levar a cabo a emigração clandestina, a saber:

a) *Simulação de auxílio prestado no alto mar a barcos que corriam o risco de naufrágio*. Estratagema que lhes permitia ficar a salvo da penalização estabelecida pela lei de 20 de Junho de 1855 para os transportadores de emigrantes clandestinos, em virtude desta norma jurídica, no n.º 1 do artigo 2.º, exceptuar da infracção os indivíduos que acolhessem náufragos.

b) *Passaportes falsos* tais como os passados em nome de outros indivíduos, predominantemente quando o emigrante procurava fugir ao recrutamento militar e utilizava a documentação de um irmão ou vizinho menor de 14 anos⁵², os com falsa nacionalidade⁵³ e os inicialmente com um único titular sendo depois falsificados por acrescentamento de outro nome⁵⁴.

⁵¹ Jornal do Porto, n.º 103, 1860 — 5 de Maio.

⁵² Cf., entre muitos outros, «Doc.... 1874, Doc. 203, 6 de Abril de 1867.

⁵³ «Documento... 1874» doc. 179, 23 de Setembro de 1865.

⁵⁴ Cf., entre outros «Documentos... 1874», doc. 194 de Setembro de 1866.

- c) *Ocultação dos clandestinos no porão dos navios*⁵⁵.
- d) *Embarque de emigrantes registados como tripulantes*⁵⁶.
- e) *Saída por Vigo com passaporte de Vice-Cônsul do Brasil nessa cidade*⁵⁷.

Fora da «organização», mas patenteando a flacidez com que decorria o embarque, um pequeno número de emigrantes conseguia, por vezes, introduzir-se nos barcos sem conhecimento do capitão ou do armador. A emigração clandestina estava, de resto, tão descaradamente organizada que as próprias reservas alimentares embarcadas na partida denunciavam imediatamente a programação da chegada a bordo de mais passageiros.

Apesar da grande preocupação pela saída ilegal de portugueses, deve dizer-se que a acção governamental nem sempre foi eficaz. De facto existiam leis repressivas, mas os funcionários mais cumpridores viviam a dolorosa realidade da ineficácia dos seus esforços face às sentenças pouco dissuasoras aplicadas aos infractores⁵⁸. Os outros ou negligenciavam a aplicação das leis ou ajudavam deliberadamente à sua infracção⁵⁹.

Analisando o problema da acção das autoridades na repressão da emigração clandestina a partir da homologação de lei de 20 de Junho de

⁵⁵ Cf. entre muitos outros «Documentos... 1874» doc. 35 de 6 de Junho de 1857.

⁵⁶ Cf. entre outros, «Documentos... 1874» doc. n.º 175 de 31 de Agosto de 1864.

⁵⁷ «Documentos... 1875», doc. n.º 1, de 4 de Janeiro de 1875.

⁵⁸ Exemplo da pouca radicalidade com que eram reprimidos os criminosos por prática de emigração ilegal ou clandestina é o «Mapa dos Processos Criminais por Emigração clandestina de 1851 a 1861» nas comarcas da Ilha de Ponta Delgada (A.N.T.T. — Ministério da Justiça — Maço 507, n.º 3), já utilizado por Miriam Halpern Pereira (in a Política Portuguesa de Emigração 1850-1930 — p. 49). Nele se constata que nas comarcas de Ponta Delgada e Ribeira Grande (a de Santa Maria não tinha processos e a descrição dos incriminados na de Vila Franca do Campo não permite a sua quantificação), para um total de 47 julgados (17 dos quais capitães de navios) apenas 5 foram condenados a multa, multa e prisão ou multa e deportação para a África Ocidental. Os restantes 42, isto é 89,36%, foram absolvidos. A maioria destes processos foram julgados depois da homologação da lei de 20 de Junho de 1855 que previa no seu artigo 7.º multas de 100\$000 a 400\$000 reis ou prisão de um a dois anos, para aqueles que concorressem para a emigração clandestina.

⁵⁹ Na documentação compulsada, encontramos queixas frequentes contra a falta de intervenção das autoridades portuguesas nomeadamente dos Governos Cívicos, sobretudo o do Porto, que facilitariam assim a acção dos criminosos.

1855 — estimulante instrumento de combate a esse flagelo — diremos que são inúmeros os testemunhos que apontam para eventuais «descuidos».

A trama de embuste que envolvia a emigração portuguesa começava nos próprios documentos necessários à obtenção de passaporte. O Cônsul do Pará em 1862 reflectindo sobre a ineficácia dos registos consulares, afirmava:

«...de nada porem servem aquelles registos para se determinar com aproximada certeza, o nome, idade, estado, profissão, condição intellectual, meios de fortuna, intenções, prospectos e outras circumstancias dos immigrants, porque é raro o passaporte fundado em documentos verdadeiros e não são feitos aquelles registos senão sobre os conteúdos dos passaportes. Os parochos, os regedores e outras authoridades, mais em contacto com a população, são os auctores ou cúmplices, sciente ou inscientemente d'aquellas falsidades de documentos, e consequente falsificação de passaportes e registos. Este asserto pôde provar-se mil e mil vezes»⁶⁰.

Um dos processos, já apontados, frequentemente utilizado para a saída fraudulenta de Portugal, em especial a partir da década de sessenta, era a inscrição de emigrantes como tripulantes dos navios que os transportava. A eficácia desta astúcia dolosa parece evidenciar a frouxidão da intendência da marinha, nomeadamente do Porto⁶¹, cidade considerada pelo consulado português no Rio de Janeiro como palco de assinaláveis acções fraudulentas tendentes à efectivação da emigração clandestina e onde era fácil obter o passaporte que outra localidade recusara. Os indivíduos dispostos a «ajudar» abundavam e não recuavam perante as dificuldades. Architectavam soluções para os diferentes casos, recorrendo mesmo à falsificação de assinaturas quer das autoridades marítimas quer de tabeliões⁶².

São frequentes as queixas, veiculadas pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, contra as diferentes autoridades do nosso país envolvidas no fenómeno da emigração. Claramente apelidadas de coniventes na saída de clandestinos são, outrossim, referenciadas como pactuantes

⁶⁰ «Documento... 1874», documento n.º 224 A de 22 de Agosto de 1862. Sublinhados nossos.

⁶¹ «Documento... 1874», documento 172, de 23 de Junho de 1864.

⁶² «Documento... 1874» documentos 191 e 192 de 30 de Abril de 1866 e de 6 de Setembro de 1866 respectivamente.

no degradante fenómeno, pela omissão no cumprimento das suas obrigações⁶³.

Como entender, por exemplo, fora deste contexto, que alguns emigrantes ilegais embarcassem normalmente no cais, com as suas bagagens, sem que ninguém lhe pedisse o passaporte?⁶⁴ Como podia passar despercebida às autoridades marítimas a colaboração das embarcações locais neste escandaloso negócio? Frequentemente, antes mesmo da chegada dos navios ao cais de embarque, era já de sobejo conhecida a sua intenção de transportar clandestinos. E não deixa de estranhar-se a ausência de processos contra os mestres e arrais de barcos costeiros, barcos de pesca, etc., aliás previstos no Artigo 6.º da lei de 1855.

A imprensa diária também se fez eco do suspeito comportamento das autoridades portuguesas. Acerca de mais um dos muitos casos de emigração clandestina, «O Comércio do Porto» de 3 de Maio de 1861 insere a posição assumida pelo seu correspondente no Rio de Janeiro: «Ora que as autoridades daqui sejam iludidas, compreende-se porque são elas pouco severas nestas averiguações; porém que as autoridades portuguesas que manobram debaixo nem se sabe de quantos regulamentos a propósito é um escândalo, uma imoralidade que só tem explicação por negligência».

⁶³ Cf. diversos officios dos quais salientaremos, a título de exemplo, o officio n.º 86 de 10 de Novembro de 1859 (série ostensiva) — Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 204 — (parcialmente publicado pelo M.N.E. em «Documentos... 1874», doc. n.º 85), e em que a propósito de transporte clandestino de cerca de 300 colonos na barca «Nova Lima» o Ministro de Portugal diz:

«Precisa o Governo exigir a mais severa responsabilidade das autoridades administrativas da Ilha de S. Miguel que decididamente foram coniventes no crime commettido, ou pelo menos omissas no cumprimento dos seus deveres.»

Ainda sobre o mesmo tema o diplomata afirmará:

«É fora de duvida que as autoridades de S. Miguel não cumpriram com o seu dever...» (officio n.º 12, série reservados, de 6 de Dezembro de 1859, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 204);

Tratando do assunto de forma mais genérica, assinalaremos o officio n.º 2, série ostensiva, 3 de Janeiro de 1860, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205. Outros exemplos podem ser constatados na «Collecção Official de Legislação Portuguesa», redigida por José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, nomeadamente no ano de 1859, pp. 17, 18, 106, 149.

⁶⁴ Officio n.º 12, série reservados de 6 de Dezembro de 1859, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 204.

Para o mau funcionamento das autoridades do reino muito contribuía, como apontamos, a ausência de uma eficaz punição dos infractores. Esta necessidade é frequentemente apontada pelos representantes de Portugal no Brasil. Daí o apelo do Ministro de Portugal no Rio de Janeiro em 1859:

«Ponha o governo a política de parte, e recaia o golpe sobre todo o culpado, seja elle quem quer que for.»⁶⁵.

É certo que as autoridades visadas apontavam também algumas dificuldades no cumprimento do seu dever que não podem ser escamoteadas, nomeadamente quando aduziam a existência de um imenso litoral, impossibilitando uma eficaz vigilância com os reduzidos recursos humanos de que dispunham. Tentar colmatar estes obstáculos reais, a que se devem adicionar as irregularidades mencionadas, através da acção dos cônsules no Brasil, como pretendia a circular enviada a esses representantes de Portugal em 29 de Janeiro de 1859, parece-nos opção pouco lúcida⁶⁶.

Na realidade no local de destino a repressão da emigração clandestina era mais embaraçosa e muitas vezes condenada ao fracasso. Vários documentos compulsados dão conta da pouca colaboração das autoridades brasileiras na repressão deste fenómeno e da sua falta de receptividade aos pedidos da Legação portuguesa para intervirem na punição das infracções detectadas. Repare-se na seguinte resposta a um desses apelos:

«Pelo que toca à violação das leis portuguezas, deve o abaixo assignado observar ao Snr. Conde de Thomar que não sendo o governo Imperial competente para apreciar a não o é também para punil-a»⁶⁷.

Os representantes de Portugal no Brasil apontavam também como motivo de ineficácia, na execução das suas tarefas a ausência de meios que lhes deveriam ser fornecidos pelo nosso país. Destes mencionavam, frequentemente, a falta de regulamentação da lei de 1855. A própria legação chegara a enviar um projecto deste documento⁶⁸.

⁶⁵ «Documento... 1874», Documento n.º 85 (publicação parcial) de 10 de Novembro de 1859.

⁶⁶ «Documento... 1874», Documento n.º 71 de 29 de Janeiro de 1859.

⁶⁷ Ofício n.º 29, série ostensiva, de 23 de Julho de 1861, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205 (um documento anexo a este ofício foi publicado sob o n.º 120 em «Documentos... 1874»).

⁶⁸ «Documento... 1874», Documento n.º 96 B s/data.

É certo que o sucesso de qualquer acção está intimamente ligado ao empenhamento dos seus executores e neste sentido devemos salientar a diferença de actuação do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro quando o seu dirigente era o suspeito Barão de Moreira e quando indivíduos particularmente empenhados na protecção dos portugueses ocuparam esse cargo.

Esta constatação transparece mesmo da simples análise comparativa dos relatórios enviados por aquele contestado funcionário e os que o seu sucessor, António José Duarte Nazareth, passou a remeter ao M. N. E. a partir de meados de 1862. Este diplomata demonstrou, claramente, um zelo profundo no exercício das suas funções, sobretudo na salvaguarda dos interesses dos muitos portugueses residentes no Brasil. Logo no início da sua carreira além Atlântico denunciava a existência sistemática de emigração clandestina proveniente do Porto e dos Açores, advertindo que quase um terço dos embarcados nesses portos o faziam de forma ilícita⁶⁹. Aventava então a hipótese de que muitos casos chegados ao seu conhecimento, relativos a viagens anteriores, talvez não houvessem sido comunicados ao M. N. E. pelo seu antecessor por real desconhecimento da situação⁷⁰. No entanto pode-se hoje asseverar, face aos documentos de que dispomos, que tal carência informativa decorria do comportamento fraudulento desse funcionário sobejamente publicitado em vários jornais brasileiros e portugueses.

Com efeito foi no Norte de Portugal e particularmente no Porto, cidade donde era natural, que o Barão de Moreira viu tornados públicos os protestos dos seus opositores. O jornal «O Comércio do Porto» tratou esta «Questão Consular» com particular cuidado ao longo de 1861-63, inserindo grande número de exposições de portugueses residentes no Brasil, relatando a actuação do Cônsul, que rotulavam de criminosa por inércia e desleixo. Recorde-se que este funcionário, tendo assumido a chefia dos Consulado Geral em 1827, onde se manteve até meados de 1862 (com um pequeno interregno de 1830-1835 decorrente de um pedido de suspensão do governo brasileiro), terá exercido, segundo as muitas centenas dos seus opositores, que apresentavam documentos comprovativos das suas afirmações, papel relevante na ocultação e

⁶⁹ O Porto e os Açores são frequentemente indicados como portos de forte saída ilegal. Porém, em Janeiro de 1875, um relatório do encarregado do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro indicava já os portos de Lisboa e Vigo, como sendo os de maior emigração clandestina.

⁷⁰ «Documento... 1874», Documento n.º 129, e de Setembro de 1862.

promoção da emigração clandestina, conivência em falsificação de assinaturas; atribuição de nacionalidade portuguesa a brasileiros; cumplicidade no engajamento e maus tratos dados aos colonos; arrecadação ilícita de heranças de emigrantes portugueses falecidos na ex-colônia.

Se salientamos este lamentável exemplo fazêmo-lo pela enorme relevância do papel que competia a este funcionário na protecção daqueles que aportavam ao Rio de Janeiro para onde se dirigia a maioria esmagadora dos portugueses que rumavam para terras de Santa Cruz. O tempo que permaneceu à frente do Consulado Geral, reflectiu-se, necessariamente, de forma muito gravosa nas condições existenciais dos nossos emigrantes.

A sua conduta ilícita foi também preocupante para o próprio Ministro de Portugal no Brasil. Este diplomata incluiu em vários ofícios dirigidos ao governo português informações sobre o assunto. Já em 1858, este nosso representante na corte brasileira, dava conta da recepção de uma carta anónima, denunciando faltas, irregularidades e latrocínios quotidianamente praticados no Consulado Geral⁷¹, e pedindo medidas imediatas.

Notemos que em 1860 as dúvidas acerca do comportamento daquele funcionário eram já evidentes para o Ministro que punha mesmo em causa a veracidade das suas informações acerca da regularidade de um transporte de emigrantes. Não encontrou, no entanto, motivo para proceder contra ele, pois os documentos apresentados pareciam atestar a sua inocência⁷². Alguns meses decorridos um novo ofício assinalava a existência de informações contraditórias sem, no entanto, adiantar séria suspeita ao comportamento do Barão⁷³. Mas, em Abril de 1861, era por fim claro o comportamento pouco íntegro do suspeito⁷⁴.

A agitação da comunidade portuguesa face à «Questão Consular»

⁷¹ Ofício n.º 64, série ostensiva, 4 de Outubro de 1858, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 204.

⁷² Ofício n.º 10, série ostensiva, 7 de Janeiro de 1860, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205.

⁷³ Ofício n.º 66, série ostensiva, 24 de Julho de 1860, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205. Também parcialmente publicado em «Documentos... 1874», Documento 109, pp. 113, 114.

⁷⁴ Ofício n.º 17, série ostensiva, 5 de Abril de 1861, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205.

foi também veiculada pelo Ministro que incluiu nos seus ofícios extractos de artigos de jornais locais ou de relatos mais ou menos pormenorizados dos acontecimentos⁷⁵. Em Maio de 1861, a situação parecia clarificar-se dado que os apoiantes do Cônsul Geral eram reconhecidos pelo titular da Legação de Portugal como sendo quasi todos consignatários de navios que se entregavam ao tráfico de brancos. Os seus opositores eram referenciados como alguns dos portugueses mais respeitáveis⁷⁶. Notemos que nos documentos publicitados a favor do susodito Barão há um signatário que o foi a instâncias do visado e que posteriormente se mostrou arrependido perante o Ministro de Portugal. Existiriam outros casos?⁷⁷

A investigação dos actos do Consulado, tão incessantemente solicitada dará os primeiros passos apenas em 1864 com a organização de uma comissão de sindicância⁷⁸. Entretanto o Barão de Moreira fora suspenso das suas funções (1862), mas cremos bem que sobre ele recaíram avultadas responsabilidades do mal estar de muitos portugueses que foram traídos pela sua incúria ou má-fé. Daí que a situação descrita, apesar de conjuntural, se torne relevante.

Gostaríamos de salientar que mesmo os mais correctos servidores do nosso país no Brasil encontravam grandes dificuldades na sua acção de neutralização da emigração clandestina, mormente quando o transporte ocorria em barcos não portugueses, o que se tornou muito frequente depois de 1870.

De entre os obstáculos com que deparavam avultava a quase impossibilidade de harmonização da legislação portuguesa e brasileira agravada pela pouca atenção prestada na ex-colónia ao cumprimento das nossas disposições jurídicas⁷⁹. As leis do império procuravam

⁷⁵ Ofício n.º 24, série ostensiva, 22 de Maio de 1861, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205.

⁷⁶ Ofício n.º 20, série ostensiva, 6 de Maio de 1861, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205.

⁷⁷ Ofício n.º 32, série ostensiva, 24 de Agosto de 1861, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205.

⁷⁸ Ofício n.º 31, série ostensiva, 7 de Março de 1864, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 207.

⁷⁹ O encarregado do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro, em ofício dirigido ao M.N.E., informava que a legislação portuguesa não era cumprida no Brasil. Referindo especificamente a lei de 20 de Junho de 1855 e regulamentos posteriores afirmara: «...todas estas prescrições são letra morta no império». Cf. «Documentos... 1875» documento n.º 1 de 4 de Janeiro de 1875.

corresponder à necessidade de mão-de-obra, facilitando a entrada dos estrangeiros; as do nosso país, como já referimos, tendiam a dificultar a saída de emigrantes considerada excessiva.

Para Bento Carqueja a legislação nacional aplicável a este fenómeno pautava-se por uma tendência para o contrariar. O mesmo autor afirma que esta propensão assentava «em meios indirectos, visto que os directos trariam consequências políticas imediatas»⁸⁰. Para Afonso Costa a nossa legislação visava a total proibição da saída dos portugueses quer legal, quer clandestina⁸¹. A nosso ver a lei orgânica de 20 de Julho de 1855 seguiu os decretos de 15/1/1835 e 13/8/1841 e também o código administrativo de 1842 na hostilização da emigração, sendo, no entanto, menos cerceadora do direito de partir. No seu articulado encontramos normas acerca dos passaportes e dos contratos, medidas destinadas a melhorar as condições de viagem e sobretudo de combate à emigração clandestina. Ineficaz para uns, referenciada em diversos documentos consulares subsequentes e no próprio «Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa», como altamente positiva, esta lei desagradou sem dúvida ao governo brasileiro⁸². A carta de lei de 31/1/1863, depois de no Art.º 1 abolir os passaportes para o interior do reino, estabelece as normas de obtenção desses documentos, dando particular atenção ao dos emigrantes (Art.º 10 — n.º 6, § do Art.º 12). Mais concreto em alguns pontos de que o fora a legislação precedente, é-o sobretudo no cuidado que dispensa às condições de viagem dos que partem. O seu Art.º 20, quanto à emigração clandestina, pouco alterava daquilo que fora legislado em 1855. Reafirmava, no n.º 3 do seu § 2 um dos preceitos mais contestados, mesmo pelos nossos representantes em terras brasileiras. Trata-se da relação que deveria existir entre o número de passageiros e a tonelagem dos navios, que a norma portuguesa fixava em 2 para 5, o que, de acordo com vários documentos, era muito mais favorável aos colonos que a legislação de além Atlântico, e mesmo que a existente em outros países da Europa. A mesma carta de lei estabelecia ainda a penalização aplicável aos infractores no n.º 1 do seu Art.º 28 (tal como o fizera o Art.º 2 da lei de 20

⁸⁰ CARQUEJA, Bento — *O Povo Português*, Porto, Lello & Irmão, 1916, pp. 430-431.

⁸¹ COSTA, Afonso — *Estudos de Economia Nacional*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 162.

⁸² Cf. «Documentos... 1874», Documento n.º 4 de 12 de Setembro de 1874, Doc. 18 de 13 de Agosto de 1856, etc.

de Julho de 1855); multa de 2.000\$00 réis; prisão de 6 a 12 meses e impossibilidade de comandar outra qualquer embarcação.

A circunstância da proporção entre a tonelagem dos navios e o número de passageiros ser muito gravosa para os transportadores poderá ter contribuído fortemente para as frequentes infracções⁸³, tanto mais que se encontrava em conflito com a legislação brasileira. Esta previa a relação de um passageiro (incluídos o capitão e a tripulação) por tonelada e considerava equivalente a um passageiro cada dois menores de um a oito anos, não sendo contabilizados os indivíduos de menos de um ano⁸⁴. Estas directrizes imperiais não seriam aplicáveis às embarcações provenientes de países onde o transporte de emigrantes estivesse já regulamentado. Nestes casos seriam essas as disposições aplicadas, desde que não fossem menos favoráveis aos passageiros que as brasileiras⁸⁵. Verifica-se porém que nem sempre este preceito foi cumprido mesmo quando invocado pelas autoridades portuguesas. Como aconteceu num processo rigorosamente dirigido pelo Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, Conde de Tomar, relativo a um escandaloso transporte de 366 emigrantes clandestinos numa barca denominada «Nova Lima». A lei portuguesa de 1855 foi infringida ainda pela ausência a bordo de um facultativo⁸⁶. Temos notícia de que a diplomacia portuguesa solicitou, através do Cônsul Geral, a aplicação do referido art.º 23. O julgamento do capitão, no entanto, foi realizado segundo a regulamentação brasileira⁸⁷. Se bem que, neste caso particular, as nossas autoridades tivessem ficado satisfeitas com a penalização do infractor (56.000\$00), a verdade é que esta teria sido ainda mais gravosa se, como era de direito, a lei portuguesa fosse aplicada.

⁸³ «Documentos... 1874», Documentos 70 e 80 respectivamente de 27 de Novembro de 1858 e 11 de Novembro de 1859.

⁸⁴ Cf. artigos 1.º e 3.º do Regulamento brasileiro para o transporte de emigrantes autorizado pelo artigo 12.º da lei do Império n.º 840 de 15 de Setembro de 1855 e aprovado pelo decreto n.º 2168 de 1 de Maio de 1858.

⁸⁵ Cf. art.º 23.º do citado regulamento.

⁸⁶ A lei portuguesa era também neste âmbito mais rigorosa que a brasileira exigindo um facultativo por cada 50 transportados (§ 2.º do art.º 5.º da carta de lei de 20 de Julho de 1855); o regulamento imperial para o transporte de emigrantes, aprovado pelo decreto n.º 2468 de 1 de Maio de 1858, previa, no artigo 15.º do capítulo IV, a existência de um médico ou cirurgião para as embarcações que transportassem mais de 300 passageiros.

⁸⁷ «Documentos... 1874», documentos n.ºs 84 e 85 respectivamente de 11 e 10 de Novembro de 1859.

A preocupação das autoridades de Portugal em relação à emigração clandestina, evidenciar-se-ia de novo na carta de lei de 23 de Abril de 1836 que agravou, consideravelmente, no seu art.º 12, a pena aplicável aos colaboradores ou promotores dessa forma de saída dos nossos compatriotas. Notemos que a lei de 20 de Julho de 1855, no seu art.º 7, previa para os infractores uma pena de prisão de dois a três anos e a de 31 de Janeiro de 1861, no § do art.º 30, 1 a 2 anos. Na nova lei a prisão celular aumenta consideravelmente — 2 a 8 anos — e é apresentado como alternativa o degredo. De salientar que os réus teriam de ser julgados sem intervenção de júri (§ único do Art.º 12). Esta disposição é muito importante dado que, como assinala Miriam Halpern Pereira, a população em geral tendia a não penalizar a emigração, e a sua participação nos julgamentos parece ter contribuído para a absolvição dos implicados⁸⁸.

O mesmo propósito de reprimir a emigração clandestina levou as autoridades portuguesas à formação de uma polícia especial criada pelo Art.º 6 da lei de 23 de Abril de 1896 e regulamentada a 3 de Julho do mesmo ano. Composta por 24 elementos, competia a este corpo policial intervir na repressão da emigração clandestina e fiscalizar a emigração legal (Art.º 5). No exercício das suas funções poderiam requisitar a colaboração obrigatória de «todas as autoridades administrativas, e eclesiásticas, judiciais, militares, fiscais e consulares e todos os agentes da força pública, civil, militar ou fiscal» (Art.º 9). O serviço desta polícia especial só mais tarde foi organizado nas ilhas, primeiro no distrito de Angra do Heroísmo (1903) e, logo de seguida, no Funchal (1904)⁸⁹. Afonso Costa considerava esta instituição absurda e parasitária, pois entendia, avisadamente, tal como Bento Carqueja e outros, que a única forma de terminar com a sangria populacional portuguesa seria suprimir as causas que a motivavam⁹⁰.

Como já referimos, os interesses de Portugal e do Brasil eram antagónicos. É visível na legislação deste último um certo alheamento face à

⁸⁸ PEREIRA, Miriam Halpern — *A Política Portuguesa de Emigração — 1850-1930*, Lisboa, A Regra do Jogo, 1981, p. 49.

⁸⁹ RAMOS, Carlos Vieira — *Legislação portuguesa sobre a emigração e passaportes*, Legislação Portuguesa, vários anos, p. 78.

⁹⁰ COSTA, Afonso — *Estudos de Economia Nacional — O Problema da Emigração*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 165.

CARQUEJA, Bento — *O Povo Português*, Porto, Lello & Irmão Ed., 1916, p. 431.

clandestinidade e um claro fomento da imigração patenteado, por exemplo, no teor do decreto 1531, de 10 de Janeiro de 1855, que permitia o desembarque de estrangeiros sem passaporte (Art.º 7). O governo brasileiro, de facto, declarava-se adversário da emigração clandestina, mas, como afirmava Duarte Silva em ofício do Consulado Geral no Rio de Janeiro, «ao Brazil interessa muito a admissão de gente, porque tem falta d'ella, e por isso as suas auctoridades fecham os olhos e dão livre entrada mesmo aquelles que na qualidade de colonos ou emigrantes vem sem passaporte»⁹¹. Na realidade, foram múltiplas as providências brasileiras de captação de estrangeiros o que se repercutiu necessariamente no insucesso das medidas implementadas pelo governo português para repressão da emigração clandestina. Esta, em larga medida, era tributária da política do país contrária à saída dos nossos compatriotas, particularmente notória até ao último quartel do século XIX. A legislação muito rigorosa, induzia muitos dos que ambicionavam partir a optarem pela clandestinidade⁹².

6 — Condições de viagem

As centenas dos que partiam, faziam-no nas piores condições. O primeiro atentado à sua integridade física eram as próprias condições da viagem de que possuímos pormenorizadas descrições e que constituíam fonte de particular inquietação patenteada quer nos múltiplos ofícios dos representantes portugueses no Brasil, quer nos inúmeros artigos que os jornais, por nós compulsados, lhe dedicaram.

As irregularidades ter-se-ão verificado, sobretudo, nos navios brasileiros que actuavam impunes, acrescendo ainda o facto de ser vedada qualquer intervenção das autoridades consulares portuguesas a bordo dessas embarcações⁹³.

⁹¹ «Documentos... 1874», documentos n.ºs 77 e 99-A de 7 de Abril de 1859 e de 20 de Fevereiro de 1860.

⁹² A emigração clandestina de portugueses não se dirigiu exclusivamente ao Brasil como é comprovado pelo embarque, nas Ilhas do Pico e de S. Jorge, em Junho de 1871, de 134 colonos nessas condições, com destino a Boston. Na circunstância foi utilizada tripulação armada para protecção do embarque e neutralização do guarda da alfândega.

Cf. «Documentos... 1873», doc. n.º 1.

⁹³ «Documentos... 1874», documento n.º 25 de 2 de Março de 1857.

Surpreendentemente a quase totalidade das informações do nosso consulado no Rio de Janeiro, quando era seu titular o já referido Barão de Moreira, apontava para a existência de um regular tratamento dos passageiros a bordo das embarcações que, como afirmava, possuíam, quase sempre, abundância de alimentos e água. Elogiando em particular os navios procedentes do Porto, este funcionário consular chegou mesmo a escrever em 1858:

«Os navios que actualmente conduzem colonos ou passageiros têm as accomodações necessárias, e o sustento em geral é bom e abundante, sendo a principal circunstancia d'este reconhecido melhoramento os muitos navios apropriados que se offerecem para os conduzir, motivo por que em geral os tratam bem, para poder continuar a conduzi-los com preferência e vantagem⁹⁴. Dois anos mais tarde afirmava ainda, relativamente ao primeiro semestre de 1860, em que 66 navios transportaram 3.146 passageiros:

«(...) tive o prazer de averiguar que o tratamento que tiveram durante a viagem fôra bom, cumprindo assim os proprietários e capitães o seu dever, não só pelos bons mantimentos e agua com que abasteceram os navios, como pela sua bem calculada distribuição a bordo durante a viagem,..., não tem resultado a menor queixa, (...)»⁹⁵.

Para outros representantes do nosso país no Brasil, porém, situação era deveras preocupante.

Uma das primeiras irregularidades cometidas por alguns capitães era a demora da saída dos barcos, depois de ter sido anunciada a sua partida, o que forçava muitos passageiros, já embarcados, a um acréscimo de despesas⁹⁶.

A situação a bordo não era de todo a mais conveniente, a fazer fé nos múltiplos depoimentos de autoridades e simples cidadãos portugueses.

Em 1859, J. Jerónimo da Silva, funcionário do Consulado Geral no Rio de Janeiro, relatando as boas condições de limpeza que encontrara num navio de imigrantes, mencionava o facto como sendo uma excepção⁹⁷.

⁹⁴ «Documentos... 1875», documento n.º 65, 27 de Agosto de 1858.

⁹⁵ «Documentos... 1875», documento n.º 112, 6 de Setembro de 1860.

⁹⁶ «Documentos... 1874», doc. n.º 96-B s/d (documento apenso ao officio do Conde de Tomar de 4 de Janeiro de 1860).

⁹⁷ «Documentos... 1874», doc. n.º 77 de 7 de Abril de 1859.

Os múltiplos documentos, que incluem referências às deficientes condições de viagem, apontam frequentemente a exiguidade das acomodações (por excesso de passageiros a bordo e também por grande quantidade de mercadorias transportadas), a alimentação deficiente, a insuficiência de fornecimento de água, a inexistência de condições mínimas de higiene, o tratamento desumano (uso de violência inclusivé) e ausência da assistência médica que a lei portuguesa exigia. Se os emigrantes da ré eram mal tratados, os da proa eram-no péssimamente. Os primeiros eram acomodados em beliches excessivamente pequenos, sem ventilação, sem limpeza nem comodidades; para os segundos não existiam nem mesmo beliches, apenas um porão sem luz, sem ar, sem espaço. A alimentação dos viajantes da ré era mal feita, suja, de fraca qualidade e servida em louça pouco higiénica na chamada «*mesa do capitão*». Quanto aos passageiros da proa, tinham de contentar-se com arroz, biscoito duro, carne e peixe salgado e ausência de mesa. Os alimentos eram-lhe servidos numa tina, sendo raros os garfos e as colheres⁹⁸.

A dureza das condições vitais a bordo das embarcações que durante décadas cruzaram os Atlântico levando para os diferentes portos brasileiros esperançados portugueses, ou trazendo-os de volta saudosos e, muito, empobrecidos e doentes, foram objecto de amiudados e veementes artigos nos periódicos «*O Comércio do Porto*» e «*Jornal do Porto*». A agressividade de que se revestem essas descrições é, certamente, indício seguro da preocupação que grassava quer em Portugal quer no seio de portugueses radicado no Brasil, face a tão degradante situação⁹⁹.

⁹⁸ Cf. entre outros:

— «*Documentos... 1874*», Doc. 45 de 21 de Janeiro de 1858; Doc. 49 de 20 de Fevereiro de 1858; Doc. 85 de 10 de Novembro de 1859; Doc. 86 de 11 de Novembro de 1859; Doc. 96/B, s/ data; Doc. 103/C de Fevereiro de 1860; Doc. 167 de 13 de Abril de 1864; Doc. 224/A de 22 de Agosto de 1862; Doc. 225 de 26 de Dezembro de 1872;

— «*Documentos... 1875*», Doc. 4 de 7 de Dezembro de 1874.

— Ofício n.º 9, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação de Portugal no Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1857, Caixa 203.

— idem ofício 76 de 5 de Dezembro de 1858, Caixa 204.

⁹⁹ Vários artigos publicados no Porto eram enviados por correspondentes dos jornais no Brasil.

«*O Comércio do Porto*» incluiu, a partir do dia 1 de Julho de 1859, uma coluna «*Notícias do Brasil*» do seu correspondente naquele território e onde frequentemente são abordados problemas da emigração.

Os nossos compatriotas residentes no Brasil, para alertarem as autoridades portuguesas acerca das péssimas condições em que eram transportados os emigrantes, recorriam, também, ao envio de cartas anónimas ao Ministro de Portugal no Rio de Janeiro apelando para a sua intervenção:

«[...] dê as providencias promptas e que forem possiveis para o castigo d'esses malvados: obrigue-os a desembarcar para um deposito essa pobre gente, onde possam ao menos respirar; indague os alimentos reimosos e insalubres que se lhe tem dado durante a viagem e dentro do porto...»¹⁰⁰.

Nestas missivas eram, por vezes, dirigidos epitetos pouco lisonjeiros não só aos capitães e armadores dos navios mas também ao Consul Geral, considerado cúmplice, e ao próprio ministro pela sua incredulidade em relação ao procedimento desse seu subordinado.

Muitos diplomatas se preocuparam também, com essa escandalosa situação. Acerca das condições que encontrara a bordo da embarcação «Nova Lima», o Conde de Tomar afirmou:

«offerencia [...] um espectáculo, que envergonhando a humanidade e a civilização era a prova mais cabal da ambição desmedida de homens que [...] ousaram tornar-se verdugos crueis e frios assassinos dos seus próprios irmãos»¹⁰¹.

«O Jornal do Porto», a propósito do mesmo caso transcreve da gazetilha do Jornal do Comércio:

«Era um quadro afflictivo, [...] De um lado mães infelizes com seus filhos ao colo pediam por amor de Deus pão, ar, vida e liberdade. Do outro moças emagrecidas pela fome amaldiçoavam a sua credulidade! os engajados a quem a fome, a pancada e a miséria deixaram ainda forças para respirar o ar livre do convés, formigavam de popa à proa! Outros finalmente extenuados e esqualidos jaziam no porão estirados sobre magras e rotas enxergas»¹⁰².

¹⁰⁰ Ofício 76, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1858, Caixa 204.

¹⁰¹ Ofício 86, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 10 de Novembro de 1859, Caixa 204.

Parcialmente publicado em «Documentos... 1874» documento n.º 85.

¹⁰² «O Jornal do Porto», n.º 226 de 1859.

Os próprios emigrantes se encarregavam, por vezes, de publicitar as más condições em que tinham sido transportados através de anúncios publicados nos jornais¹⁰³. Este processo foi também utilizado em alguns casos, necessariamente poucos, para agradecimento ao capitão pelo bom tratamento recebido a bordo¹⁰⁴.

Podemos afirmar que no transporte de emigrantes foram inúmeros os casos de infracção das mais elementares regras de humanidade. Cremos, por isso, que o relato presencial das condições de viagem transcrito do «Jornal do Porto» merece ser realçado:

«Tendo largado da ilha de S. Miguel, [...] eu era ainda uma criança e por isso julguei que já íamos seguindo a nossa derrota; porém de noite vi o contrário [...].

Logo que nos aproximamos da terra chegaram a bordo algumas lanchas carregadas de gente, e foram saltando para dentro do navio; quase ao romper do dia, tornamos a manobrar, largando todo o pano, julgo que para fugir à vista das autoridades. Nos primeiros dias só ouvi gritos e gemidos, causados pela saudade de uma eterna separação e pelo enjoo que sofriam, o qual só depois de alguns dias deixou de martirizar estas infelizes vítimas das ciladas e falsos promettimentos dos especuladores.

Quando todos já se mexiam e giravam no pequeno espaço que lhes tinha sido marcado, foram mandados mostrar em duas alas, uma de mulheres e outra de homens; momentos depois apareceu o capitão e o cirurgião, seu fiel instrumento e sócio, e principiaram a avaliação dos indivíduos, sobre a sua beleza, conhecimentos e robustez, e a cada um foi arbitrado um certo preço pelo qual havia de ser vendido: isto é, se a mulher é bonita, paga mais passagem, e se o homem é robusto e sadio aplica-se-lhe a mesma pena. Feito isto toca a debandar.

É aqui que cada um principia a conhecer o logro em que caiu; é aqui que o pai abraça o filho que vai ser imolado aos caprichos do negro

¹⁰³ Ofício 76, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1858, Caixa 204.

Nem todos os casos publicitados eram verdadeiros. Um anúncio incluído no «Comércio do Porto» de 31 de Janeiro de 1860 foi de imediato repudiado (vidé o mesmo jornal de 6 de Fevereiro de 1860) e a sua falsidade reconhecida («O Comércio do Porto» de 8 de Fevereiro de 1860).

¹⁰⁴ Cf., por exemplo, «O Comércio do Porto» de 4 de Fevereiro de 1860 e de 7 de Novembro de 1860.

forro, ou do português degenerado, é aqui que todos começam chorando. Mas aí do que se lamenta! — Silêncio — é a ordem que lhe é imposta e a qual deve cumprir.

Chegados à linha equinocial, já ninguém pode viver no porão, não só pelo calor, como também pelo mau cheiro, porque nunca foi baldiado durante a viagem; dormem ao relento, calçados pelos marinheiros, que durante a manobra têm de percorrer o convés, e de dia ali estão sentados recebendo o calor do sol, que naquela altura é abrasador, tendo por sustento papas de milho e água em ração. Passo em claro as cenas imorais que durante a noite presenciei.

Finalmente no fim de 42 dias de viagem em que já a fome se nos tinha apresentado com todos os seus horrores, chegamos ao Rio de Janeiro, e logo que demos fundo fomos visitados por diversos brasileiros, negros forros e portugueses, que nos disseram virem pra fazer o seu negócio, e tendo-se encaminhado pra a câmara do navio ali foram atenciosamente recebidos pelo capitão, e depois de um sumptuoso lunch lhes foi entregue a lista fatal, e as quantias porque cada um era vendido.

Houve segunda formatura, tendo-se ordenado a cada passageiro que se apresentasse o mais decente possível, pra animar os seus senhores.

Trocam-se algumas palavras, e em seguida vão ser pra sempre separados os pais dos filhos, o marido da mulher; cada qual segue o seu destino, e quando estes desgraçados se demoram abraçados, e chorando, são brutalmente arrancados dos braços daqueles que lhe deram a vida, e entregues ao negro forro, e outros de iguais qualidades, ainda que de diferente cor»¹⁰⁵.

A docilidade dos portugueses face às atrocidades com que eram tratados pelos capitães das embarcações e seus acólitos eram consequência do seu analfabetismo, pobreza e desamparo. Subalternizados pelos verdugos que aproveitando a sua ignorância e falta de recursos, os faziam assinar, antes da partida, documentos de dívida que comprometiam a sua pessoa, serviços, bens presentes e futuros¹⁰⁶, empenhavam-se ao pagamento de uma quantia exorbitante, espelho de mais uma impudência dos «traficantes de escravos brancos». O preço

¹⁰⁵ «Jornal do Porto» n.º 261, 1860.

¹⁰⁶ Vd. apêndice documental, doc. n.º 2.

excessivo atingia, e por vezes ultrapassava, o dobro do que era cobrado em outras viagens¹⁰⁷.

Um dos momentos mais graves de toda esta especulação consistia na impossibilidade de grande número de portugueses desembarcarem quando chegados a terras brasileiras sem que a sua dívida fosse inteiramente saldada por si, por um familiar ou por alguém que o «adquiri-se» no autêntico leilão de seres humanos que não raramente tinha lugar nas próprias embarcações. Este sequestro poderia prolongar-se por dias, semanas e, às vezes, meses até que aparecesse alguém interessado nos serviços do emigrante. Entretanto, a sua situação pecuniária ia-se agravando, pois que os dias de permanência a bordo teriam de ser pagos.

Por fim o almejado desembarque, o agora já ténue sonho de êxito e fortuna.

Miguel Torga viveu a experiência da emigração e aborda-a de forma comovente:

«entrecruzam-se na confusa meada interior não apenas a dor sangrenta do arrancamento do berço e o trambulhão absurdo na dureza de um cais inesperado, mas também o pavor e o assombro.

Tratava-se duma realidade ou dum pesadelo? O navio era concreto ou imaginário? A aflição desembarcava ou naufragava? E que estava a seguir, oculto na mão enigmática do destino?»¹⁰⁸

O presente estudo não visa a análise da evolução daqueles que obtiveram êxito, que voltaram a Portugal, compraram um título e construíram uma casa ou palacete. Interessa-nos sobretudo conhecer melhor os outros, os mais numerosos, maltratados pela fortuna e, por isso, socialmente «invisíveis»¹⁰⁹. Aqueles que lançaram lágrimas e suor na terra que dolorosamente desbravaram para depois, esgotadas todas as resistências, por lá ficarem tolhidos de saudades à mercê da caridade ou precocemente inumados lado a lado com os sonhos perdidos. Não

¹⁰⁷ «Documentos... 1874», documentos n.º 13 de 8 de Março de 1856; n.º 21 de 12 de Janeiro de 1857; n.º 49 de 20 de Fevereiro de 1858, n.º 106 de 7 de Maio de 1860; n.º 130 de 7 de Agosto de 1862; n.º 134 de 8 de Outubro de 1862.

¹⁰⁸ TORGA, Miguel — *Traço de União*, Coimbra, Edição do Autor, 1969, p. 108.

¹⁰⁹ TRINDADE, Maria Beatriz Rocha — *Refluxos Culturais da Emigração Portuguesa para o Brasil*, Análise Social, Lisboa, vol. XXII (90), 1986, p. 146.

mais voltaram a pisar o solo pátrio, ou porque foram «incapazes» de amealhar ao fim de vários anos de aviltante e fatigante trabalho a irrisória quantia necessária ao pagamento do regresso ao lar que os vira partir envoltos em castelos de sonho, ou porque temeram enfrentar o amesquinhante retorno. Dos sobreviventes, alguns voltaram não apenas tão pobres como haviam partido, mas com a robustez de outrora destruída pelo clima, pelo trabalho árduo, pela insuficiência alimentar e pelas más condições de habitação.

O Governo Civil do Porto, em resposta ao questionário elaborado pela «Comissão de Inquérito Parlamentar sobre as causas da Emigração, e os meios de as remover ou atenuar» em 1873, calculou em 40% a percentagem de emigrantes regressados (E.R.). Destes distingue os que «voltam tão pobres como foram e com a saúde deteriorada» — 50% E. R. — os que regressaram «com pequenos capitais e suficientes apenas para estabelecerem a sua indústria em melhores condições, ou comprarem alguma propriedade nas localidades d'onde são natúraes — 37,5% E.R. — e por fim os que trazem consigo «boas fortunas» — 12,5 E. R.¹¹⁰. Notemos que, de acordo com esta fonte, 60% dos emigrantes não regressaram permanecendo a sua maioria em situação económica difícil.

7 — Contratos de trabalho

Na realidade, apesar de se manter na segunda metade do século XIX o modelo de «emigração clássica» fundamentalmente dirigida para a actividade comercial, um novo modelo — a «emigração agrícola»¹¹¹ — surge cada vez com maior peso, conduzindo um número cada vez mais elevado de portugueses para as zonas de cultivo, nomeadamente para as províncias do Rio de Janeiro e de S. Paulo, quase todos estimulados para a partida pela sua condição de pobreza que os impossibilitava do pagamento da sua própria viagem. Esta situação estava na origem da mais ignominiosa criação de todo este complexo processo migratório — os contratos.

¹¹⁰ Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 177.

¹¹¹ MARTINS, Oliveira — *Fomento Rural e Emigração*; Lisboa, Guimarães Editores, 1956, p. 248.

De facto, muitos emigrantes partiam de Portugal tendo previamente assinado um contrato de trabalho para uma qualquer fazenda brasileira. Outros, chegados ao Brasil nas condições já descritas, eram coagidos a assiná-los ou a aceitá-los verbalmente, mercê da situação tão inesperada em que se encontravam.

Quanto aos primeiros, os seus contratos deveriam ser elaborados, por força do Art.º 11 da Lei de 20 de Julho de 1855, na presença do tabelião ou por ele reconhecidas as assinaturas dos diferentes intervenientes no processo. Estes documentos deveriam também ser visados pelo Governo Civil.

Pareceu-nos de interesse um estudo aprofundado destes instrumentos de locação de serviços. Para tal recorremos à documentação existente na secção notarial do Arquivo Distrital do Porto. A recolha, porém, tornar-se-ia muito menos frutuosa do que inicialmente prevíamos. Com efeito, apenas em um dos cartórios existentes então nesta urbe foi possível a consulta deste precioso material, apesar da longa pesquisa que abrangeu toda a segunda metade do século XIX¹¹². Refira-se ainda que a consulta tem vindo a ser alargada, sem êxito, a outros distritos.

Sabe-se que o n.º 6 do Art.º 10 Carta de lei de 31 de Janeiro de 1863 afirmava que só poderiam fornecer passaportes a emigrantes quando estes apresentassem o contrato de prestação de serviços ou o recibo de pagamento da viagem. Esta disposição alertou-nos para a hipótese de se encontrar no Arquivo do Governo Civil do Porto o tão desejado material. Não foi, porém, possível encontrar, até ao momento, uma única cópia de contratos de locação de serviços dos portugueses que se dirigiram ao Brasil. O mesmo silêncio informativo encontramos no acervo documental deste organismo administrativo, já depositado no Arquivo Distrital do Porto.

O material recolhido, 1300 contratados, abrangendo os anos de 1860-1863, pareceu-nos ser uma amostragem a não desprezar, daí a decisão de tratarmos os dados existentes.

Três questões fundamentais se nos deparam face à exiguidade dos elementos disponíveis:

«Qual a razão de apenas existirem cópias de instrumentos de locação de serviços no 8.º Cartório Notarial?

— Como entender a ausência destes documentos no período anterior a 1860?

112 Trata-se do P.O. 8.º de António Lúiz Monteiro.

— Justificar-se-á o seu desaparecimento em 1863?

Se a primeira questão poderá encontrar resposta numa eventual especialização de algumas tarefas cometidas aos notários, dificilmente serão concludentes as justificações das restantes.

Avultam as referências à existência destes documentos, alguns elaborados de acordo com a legislação vigente, a maioria fugindo à vigilância das autoridades portuguesas. Temos notícia de que muitos se elaborariam apenas no Brasil num contexto totalmente impeditivo de qualquer negociação. Tudo afastava o emigrante da mínima contestação: a sua precária situação económica, os cimpromissos que assumira, a ausência de contacto com as autoridades consulares cuidadosa e deliberadamente afastadas do processo pelos contratadores.

A documentação do M.N.E. que estudamos autoriza-nos a afirmar que os contratos de locação de serviços dos nossos emigrantes para o Brasil foram objecto de particular atenção das autoridades.

A carta de lei de 20 de Julho de 1855 no seu art.º 11.º consagrava-lhes particular atenção explicitando as condições a cumprir para a sua validação. A legislação subsequente aperfeiçoou sucessivamente, embora sem êxito, a protecção dos contratados¹¹³.

O Governo português, através da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, dirigiu, em 8 de Julho de 1855, uma circular aos seus cônsules no Brasil, solicitando informações que lhes servissem «de norma ou guia» nos contratos de locação de serviços que futuramente os colonos celebrassem¹¹⁴. Na realidade as autoridades portuguesas, quer governamentais, quer consulares e diplomáticas, acreditavam, inicialmente, que nesses documentos radicava uma eficaz protecção dos emigrantes. Cedo porém verificaram que a sua existência se traduzia em mais uma agressão ao bem estar daqueles que partiam para terras de Santa Cruz onde as condições de trabalho que se lhes ofereciam tendiam a transformá-los em novos escravos. A constatação da sua ineficácia e do seu carácter nefasto levaria algumas dessas autoridades a militarem pelo seu desaparecimento. Já em 1858 José Henriques Ferreira, Consul em Pernambuco, dirigindo-se ao Marquez de Loulé,

¹¹³ RAMOS, Carlos Vieira — *Legislação portuguesa sobre a emigração e passaportes*, Legislação Portuguesa, vários anos, pp. 6, 7 (§ único do artigo 31 do Regulamento da Polícia de 7 de Abril de 1863; Portaria do Ministério da Justiça de 28 de Janeiro de 1864.

¹¹⁴ «Documentos... 1874», Doc. 57 de 7 de Julho de 1858.

Ministro dos Negócios Estrangeiros, lembrava de novo «...que muito conviria que ahi se não consentissem contratos de locação de serviços para o Brasil»¹¹⁵. Este pedido será frequentemente renovado por este e outros diplomatas bem como por inúmeros portugueses que na imprensa dos dois países veiculavam o seu mais vivo protesto contra tais atentados à dignidade humana¹¹⁶. O encarregado do Consulado Geral do Rio de Janeiro em 1870 foi muito claro acerca da eficácia destes «acordos». Para ele, de início persuadido da sua validade, a desilusão era total, pois que estes documentos apenas limitavam a capacidade negocial dos nossos compatriotas. A livre contratação era manifestamente mais positiva numa circunstância de grande carência de trabalhadores¹¹⁷.

Apesar de fortemente contestados, estes «acordos» persistiram, sendo frequentes as referências à sua existência ao longo de toda a segunda metade do séc. XIX, quer em ofícios dos nossos representantes, quer em artigos dos jornais.

O Consul Geral de Portugal, em resposta ao questionário que lhe fora dirigido pela «Comissão de Inquérito da Câmara dos Senhores Deputados da Nação» afirmou serem raríssimos os casos de emigrantes contratados regularmente entre 1862-1872. Indicava no entanto, a existência de muitos engajamentos baseados em documentos ilegais¹¹⁸. Do Consulado da Baía, em resposta ao mesmo questionário, chegava-nos a informação de que os contratos elaborados no período em questão, eram poucos e nenhum deles registado. A raridade da emigração contratada é também mencionada na informação fornecida pelo Consulado de Portugal no Pará¹¹⁹.

Uma circular de Agosto de 1870, enviada pela Direcção dos Consu-
lados e Negócios Comerciais, solicitando dados sobre os contratos de
locação de serviços que obrigassem súbditos do reino, recebeu dos
nossos representantes na Baía, Pará e Pernambuco a comunicação
genérica de que tais contratos não existiam nestes distritos consulares¹²⁰.

¹¹⁵ «Documentos... 1874», Doc. 49 de 20 de Fevereiro de 1858.

¹¹⁶ «Documentos...» 1874», Doc. 161 de 22 de Dezembro de 1863; «*Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração*», Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 467 e ainda grande número de artigos nos jornais desta cidade.

¹¹⁷ «Documentos... 1874», Doc. 214 — extracto — de 6 de Outubro de 1870.

¹¹⁸ «*Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração*», Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 105.

¹¹⁹ *idem* p. 142.

¹²⁰ *idem* pp. 462, 463, 468.

O próprio Governo Civil do Porto informou a Comissão encarregada da elaboração do «Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração» da inexistência de qualquer contrato apresentado a esse órgão administrativo na década em análise (1862-72)¹²¹. Durante a nossa investigação encontramos, nesta cidade, 254 contratados em 1862 e 17 em 1863.

Os desajustamentos são claros.

Analisando os dados que possuímos verificamos que a amostragem tratada aponta algumas tendências que insinuam a preponderância de uma contratação de agricultores (89,69%), maioritariamente solteiros (72,68%), analfabetos (69,58%) e cuja naturalidade preponderante eram os distritos do Porto (42,16%), Braga (20,47%) e Vila Real (14,18%) Quadros II a XII).

O Quadro II patenteia a contratação de uma elevada percentagem de crianças — 35,83% — quase sempre partindo sozinhas, embora algumas vezes acompanhados de um irmão e menos vezes dos pais, só do pai, de uma irmã ou, excepcionalmente da mãe que se manteve solteira (Quadro XII).

Quanto ao estado civil dos contratados (Quadro III) a preponderância no período estudado era claramente de solteiros (72,68%). Do total dos casados (295) apenas 72 faziam parte de 36 hipotéticos casais que partiram de 1860 a 1862¹²². Esta tendência insere-se totalmente na caracterização apontada por Miriam Halpern Pereira para o período de 1887-1896¹²³. Na realidade, os casais contratados eram em número moderado (24,4% dos casados), o que contribuiu, certamente, para que o emigrante português se sentisse um «sísifo da planura oceânica, condenado a empurrar eternamente a alma de Lisboa ao Rio, e vice-versa»¹²⁴ e também para intensificar as remessas de dinheiro alicerçadas, em última análise, na ideia de regresso à pátria onde entretanto se iam amealhando as condições cuja carência despoletara a partida.

Os contratados eram predominantemente homens — 89,39% — (Quadro IV).

¹²¹ idem p. 177.

¹²² Demonstrando a pouca eficácia dos tabeliões, nomeadamente no Porto, o Consul de Pernambuco afirmava em 1857 que muitas concubinas acompanhavam homens casados como suas esposas. Não podemos portanto afirmar que entre os componentes dos 6 casais referenciados em 1860, dos 26 em 1861 e dos 4 em 1862, existam laços matrimoniais. Cf. «Documentos... 1874» Doc. 43 de 23 de Dezembro de 1857.

¹²³ PEREIRA, Miriam Halpern — *A Política Portuguesa de Emigração, 1850-1930*, Lisboa, a Regra do Jogo, 1981, p. 41.

¹²⁴ TORGA, Miguel — *Traço de União*, Coimbra, Edição do Autor, 1969, p. 116.

Sem dúvida alguma que os engajadores procuravam substitutos do trabalho escravo para as fazendas e por isso é a agricultura a profissão a que predominantemente pertenciam estes emigrantes — 89,69% (Quadro V). As mulheres (133) também provinham na sua maioria das actividades rurais, sendo apenas 26 (19,54%) pertencentes a outras profissões. Tal conclusão, necessariamente parcelar, insere-se, todavia, na informação fornecida pelo Governo Civil do Porto em resposta ao questionário elaborado pela Comissão de Inquérito Parlamentar à emigração em 18 de Dezembro de 1872¹²⁵.

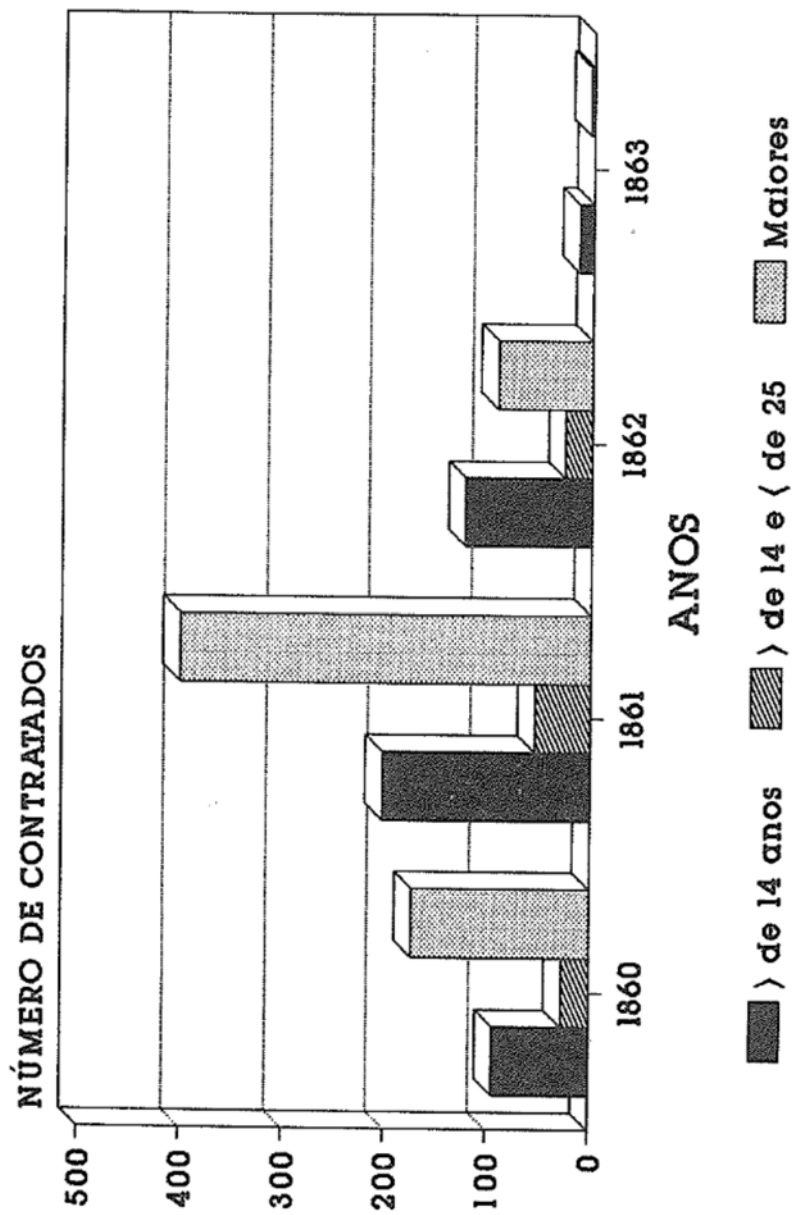
A totalidade dos documentos estudados estabelece contratos para serviços agrícolas ou tarefas afins. Não surpreende, portanto, que a rede de engajadores procurasse os indivíduos já pertencentes ao sector, tanto mais que eram estes, dadas as dificuldades que viviam, sobretudo no Norte do País, quem mais facilmente se deixava aliciar.

QUADRO II — NÍVEIS ETÁRIOS DOS CONTRATADOS							
ANOS	CONTRATADOS				%		
	Maiores de 14 A	Menores de 14 A e Menores de 25 A	Maiores	TOTAIS	Maiores de 14 A	Menores de 14 A e Menores de 25 A	Maiores
1860	94	27	174	295	31,87	9,15	58,98
1861	203	54	401	658	30,85	8,21	60,94
1862	123	26	92	241	51,04	10,79	38,17
1863	14	—	3	17	82,35	0	17,65
TOTAIS	434	107	670	1211	35,84	8,83	55,33

¹²⁵ «Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração», Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 176.

NÍVEIS ETÁRIOS DOS CONTRATADOS

(GRÁFICO DO QUADRO N.º II)



QUADRO III — ESTADO CIVIL DOS CONTRATADOS

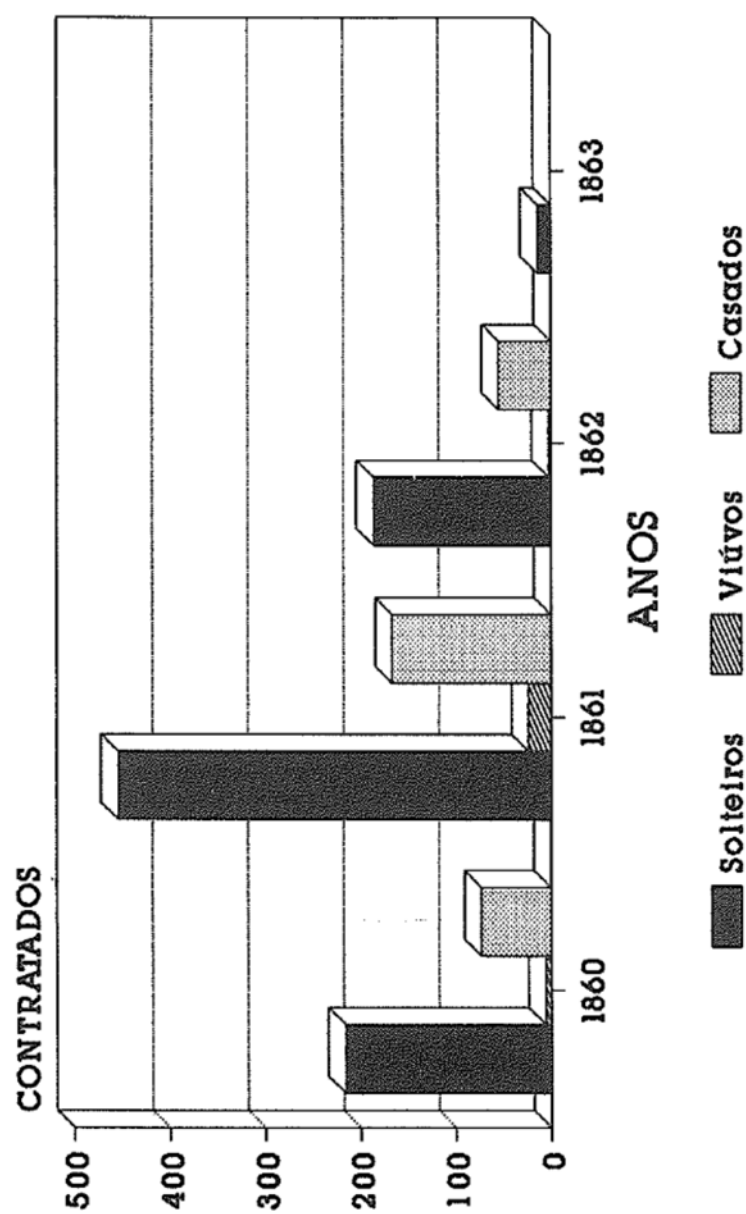
ANOS	CONTRATADOS				%		
	Solteiros	Viúvos	Casados	Totais	Solteiros	Viúvos	Casados
1860	216	6	73	295	73,22	2,03	24,75
1861	454	24	167	645	70,39	3,72	25,89
1862	186	2	55	243	76,54	0,82	22,64
1863	14	—	—	14	100,00	—	—
TOTAIS	870	32	295	1197	72,68	2,67	24,65

QUADRO IV — HOMENS / MULHERES

ANOS	CONTRATADOS			%	
	Homens	Mulheres	Totais	Homens	Mulheres
1860	293	19	312	93,91	6,09
1861	578	89	667	86,66	13,34
1862	232	25	257	90,27	9,73
1863	17	—	17	100	—
TOTAIS	1120	133	1253	89,39	10,61

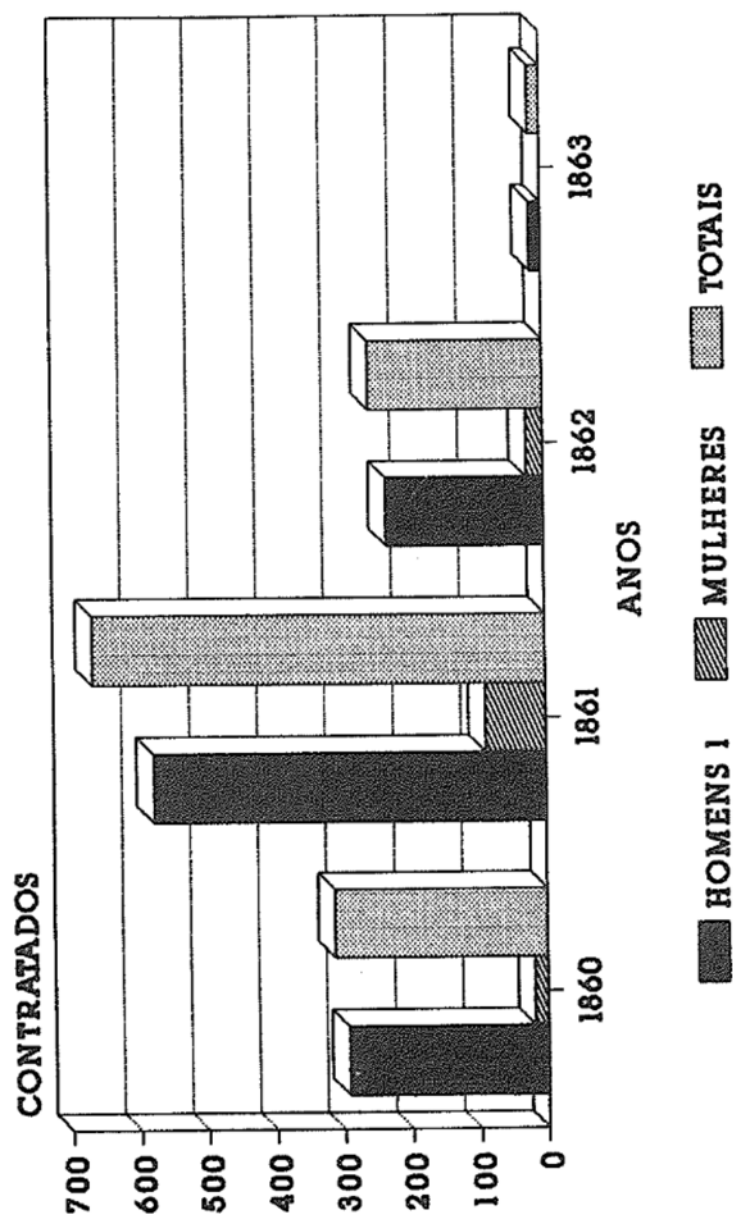
ESTADO CIVIL DOS CONTRATADOS

(GRÁFICO DO QUADRO N.º III)



SEXO DOS CONTRATADOS

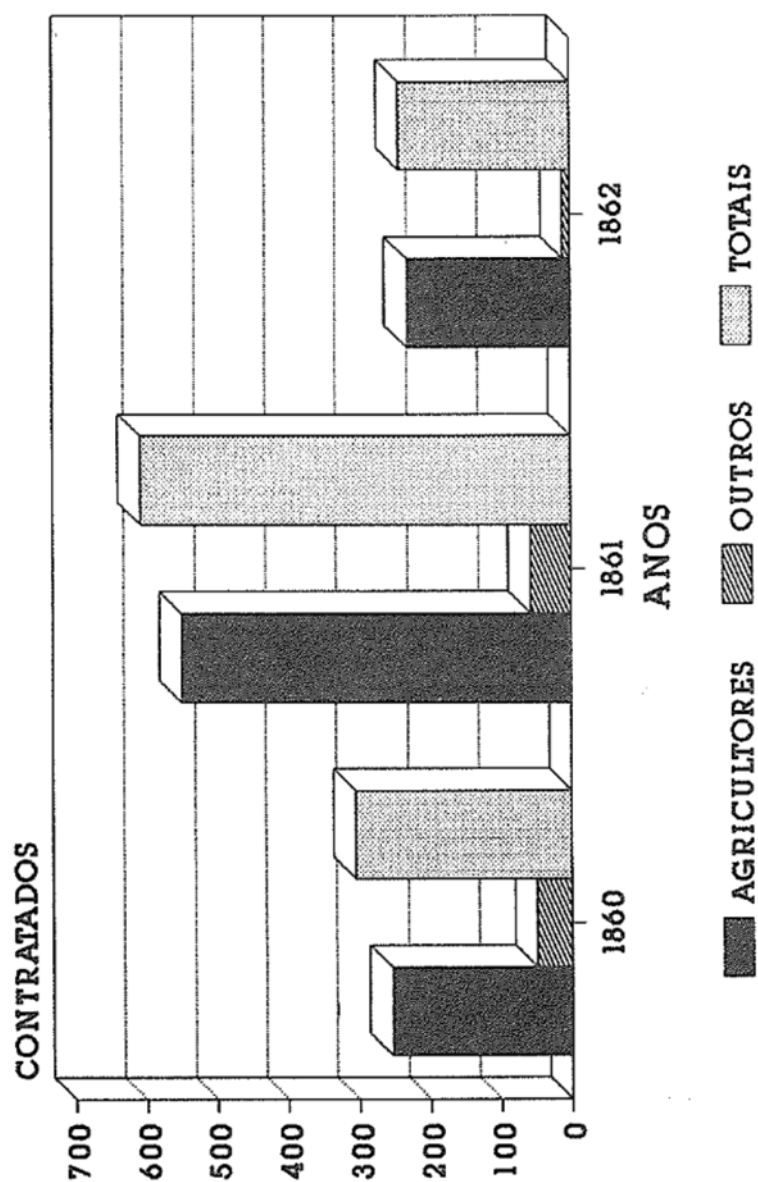
(GRÁFICO DO QUADRO N.º IV)



QUADRO V — DISTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTRATADOS								
ANOS	1860		1861		1962		TOTAIS	
	Fi	$\frac{Fi \times 100}{T}$	Fi	$\frac{Fi \times 100}{T}$	Fi''	$\frac{Fi'' \times 100}{T''}$	Fi'''	$\frac{Fi''' \times 100}{T'''}$
Agricultor	254	83,55	550	90,47	231	95,46	1035	89,69
Carpinteiro	5	1,64	10	1,65	—	—	15	1,30
Pintor	2	0,66	1	0,16	—	—	3	0,26
Criada/o	3	0,99	11	1,81	9	3,72	23	1,99
Costureira	1	0,33	4	0,66	1	0,41	6	0,52
Ferreiro	—	—	6	0,99	—	—	6	0,52
Pedreiro	8	2,63	8	1,32	1	0,41	17	1,47
Oleiro	2	0,66	—	—	—	—	2	0,17
Trabalhador	11	3,62	7	1,15	—	—	18	1,56
Jardineiro	1	0,33	1	0,16	—	—	2	0,17
Cocheiro	4	1,32	1	0,16	—	—	5	0,43
Condutor d'Estradas	1	0,33	—	—	—	—	1	0,09
Trolha	6	1,97	1	0,16	—	—	7	0,61
Canteiro	3	0,98	1	0,16	—	—	4	0,35
Cozinheira	2	0,66	—	—	—	—	2	0,17
Serralheiro	—	—	6	0,99	—	—	6	0,52
Padeiro	—	—	1	0,16	—	—	1	0,09
Bordadeira	1	0,33	—	—	—	—	1	0,09
TOTAIS	304	100,00	608	100,00	242	100,00	1154	100,00
	(T)		(T')		(T'')			(T''')

DISTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

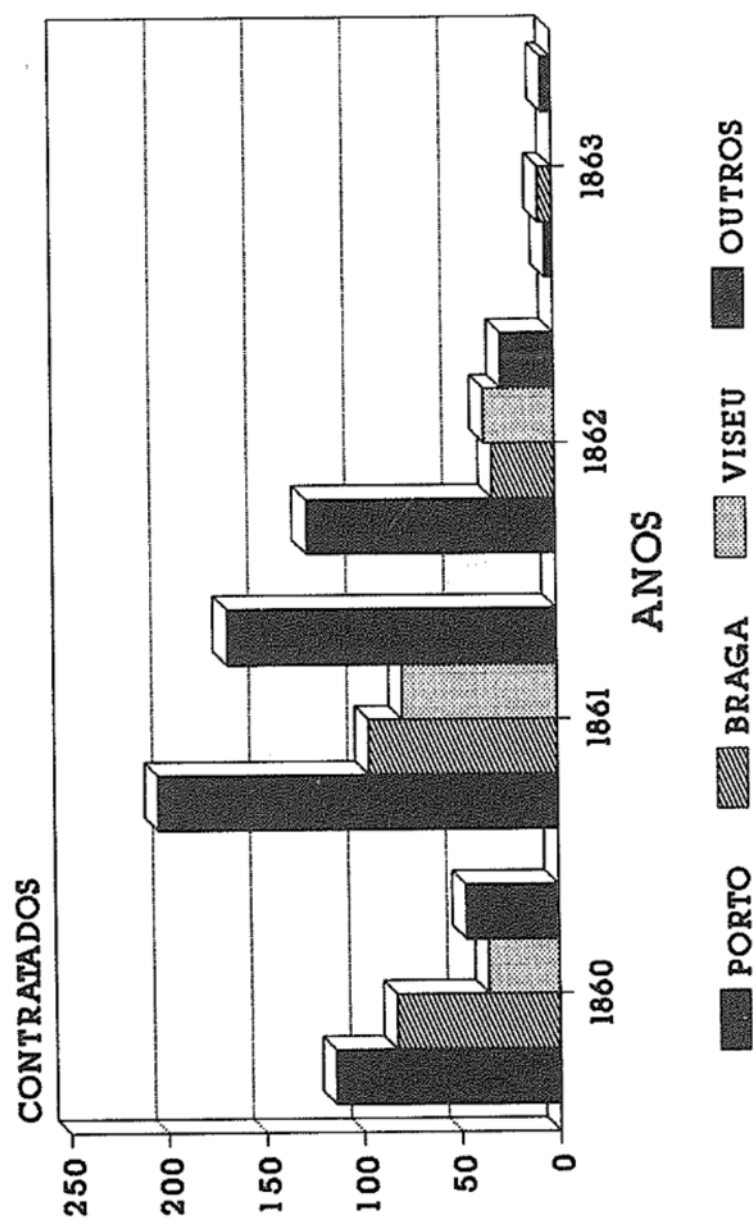
(GRÁFICO DO QUADRO N.º V)



QUADRO VI — DISTRITOS DE NATURALIDADE DOS CONTRATADOS										
ANOS Distritos	1860		1861		1862		1863		TOTAIS	
	FI	$\frac{FI \times 100}{T}$	FI'	$\frac{FI' \times 100}{T'}$	FI''	$\frac{FI'' \times 100}{T''}$	FI'''	$\frac{FI''' \times 100}{T'''}$	FI''''	$\frac{FI'''' \times 100}{T''''}$
Braga	83	29,64	96	17,55	32	14,41	7	43,75	218	20,47
Vila Real	36	12,86	79	14,44	36	16,22	—	—	151	14,18
Viseu	21	7,5	64	11,70	4	1,80	—	—	89	8,36
Porto	114	40,71	204	37,30	127	57,21	4	25,00	449	42,16
Aveiro	14	5,00	64	11,70	14	6,31	5	31,25	97	9,11
Viana	8	2,86	19	3,47	9	4,05	—	—	36	3,38
Coimbra	3	0,71	6	1,10	—	—	—	—	8	0,75
Guarda	1	0,36	5	0,91	—	—	—	—	6	0,56
Lisboa	1	0,36	—	—	—	—	—	—	1	0,09
Bragança	—	—	9	1,65	—	—	—	—	9	0,85
Ilha da Faial (Açores)	—	—	1	0,18	—	—	—	—	1	0,09
TOTAIS	280 (T)	100,00	547 (T')	100,00	222 (T'')	100,00	16 (T''')	100,00	1065 (T''')	100,00

DISTRITOS DE NATURALIDADE

(GRÁFICO DO QUADRO N.º VI)

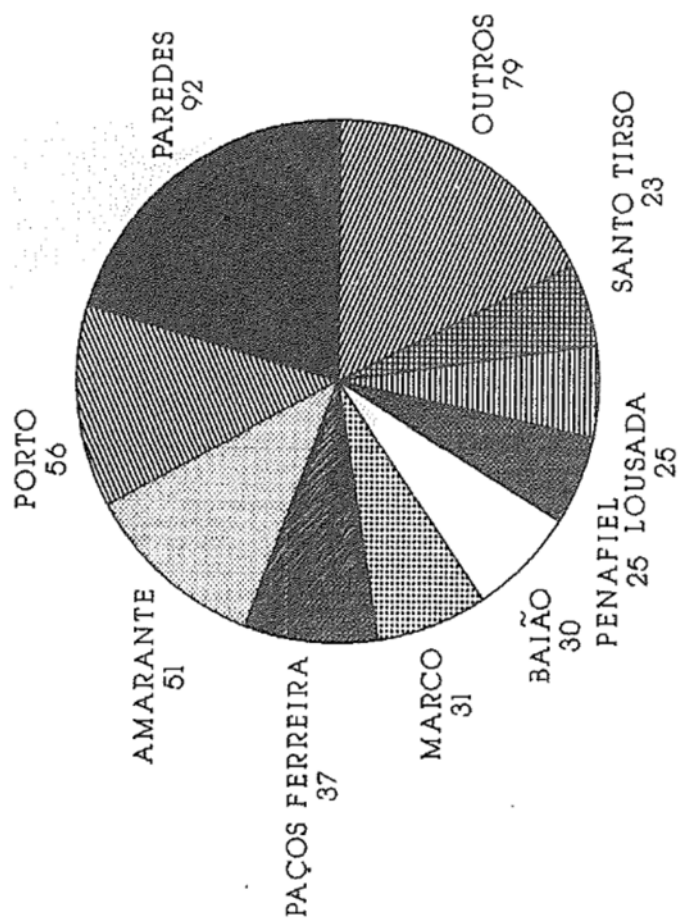


QUADRO VII — NÚMERO DE CONTRATADOS POR CONCELHO DO DISTRITO DO PORTO (1860-1863)		
CONCELHOS	CONTRATADOS	
	NÚMERO	PERCENTAGEM
PAREDES	92	20,49
PORTO	56	12,47
AMARANTE	51	11,36
PAÇOS DE FERREIRA	37	8,24
MARCO	31	6,91
BAIÃO	30	6,68
PENAFIEL	25	5,57
LOUSADA	25	5,57
SANTO TIRSO	23	5,12
MAIA	18	4,01
GONDOMAR	12	2,67
GAIA	12	2,67
FELGUEIRAS	11	2,44
BOUÇAS	10	2,23
VALONGO	9	2,01
VILA DO CONDE	6	1,34
PÓVOA DE VARZIM	1	0,22
TOTAIS	449	100,00

QUADRO VIII — NÚMERO DE CONTRATADOS POR CONCELHO DO DISTRITO DE BRAGA (1860-1863)		
CONCELHOS	CONTRATADOS	
	NÚMERO	PERCENTAGEM
FAFE	51	23,39
BRAGA	38	17,43
BARCELOS	25	11,47
CELORICO DE BASTO	23	10,55
PÓVOA DO LANHOSO	20	9,17
VIEIRA	19	8,72
GUIMARÃES	17	7,80
CABECEIRAS DE BASTO	9	4,13
VILA NOVA DE FAMALICÃO	5	2,29
ESPOSENDE	5	2,29
VILA VERDE	3	1,38
AMARES	2	0,92
TERRAS DE BOURO	1	0,46
TOTAIS	218	100,00

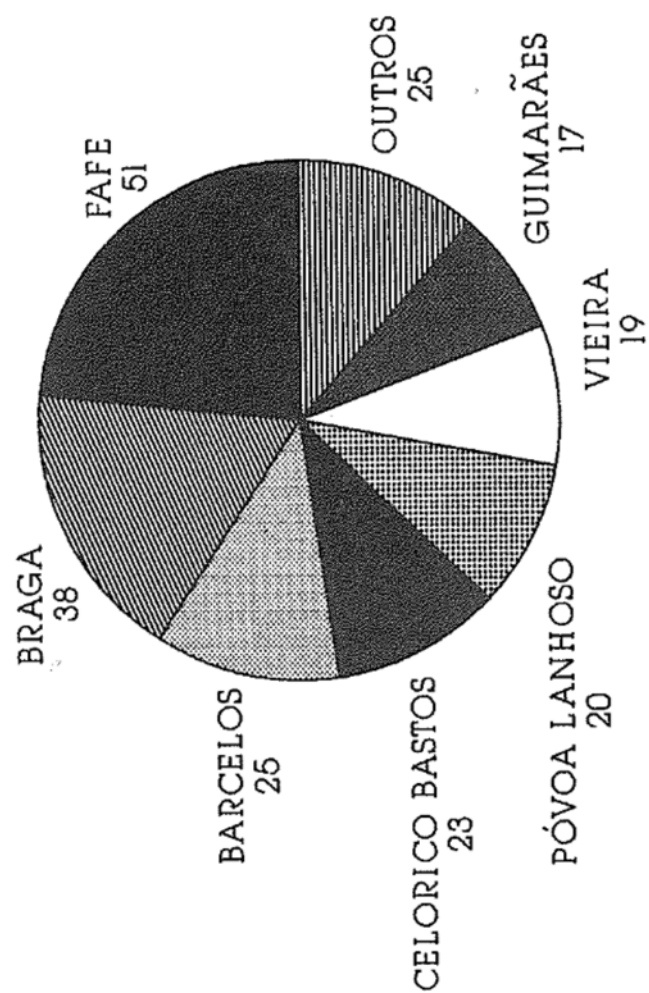
CONTRATADOS POR CONCELHO - PORTO-1860/63

(GRÁFICO DO QUADRO N.º VII)



CONTRATADOS POR CONCELHO-BRAGA-1860/63

(GRÁFICO DO QUADRO N.º VIII)

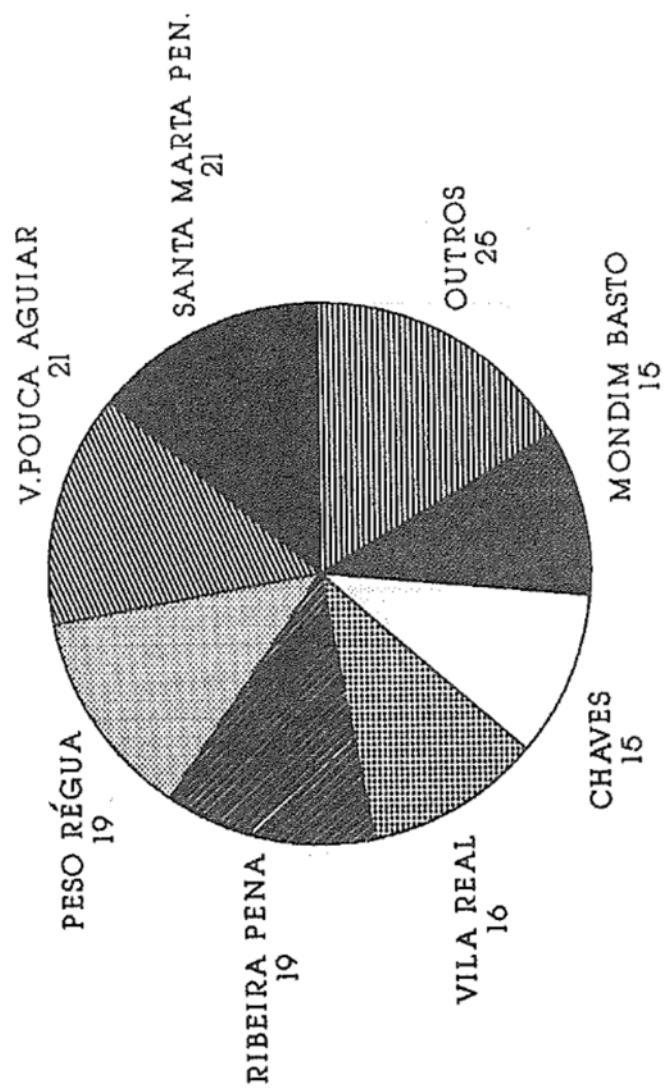


QUADRO IX — NÚMERO DE CONTRATADOS POR CONCELHO DO DISTRITO DE VILA REAL (1860-1863)		
CONCELHOS	CONTRATADOS	
	NÚMERO	PERCENTAGEM
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	21	13,91
VILA POUCA DE AGUIAR	21	13,91
PESO DA RÉGUA	19	12,58
RIBEIRA DE PENA	19	12,58
VILA REAL	16	10,60
CHAVES	15	9,93
MONDIM DE BASTO	15	9,93
VALPAÇOS	6	3,97
BOTICAS	6	3,97
SABROSA	5	3,32
MESÃO FRIO	4	2,65
ALIÓ	2	1,33
MURÇA	1	0,66
MONTALEGRE	1	0,66
TOTAIS	151	100,00

QUADRO X — «ALFABETIZAÇÃO» DOS CONTRATADOS (FOI CONSIDERADO COMO ELEMENTO DIFERENCIADOR APENAS A CAPACIDADE DE ASSIMILAÇÃO DA NATUREZA DOS OUTORGANTES)					
A N O S	CONTRATADOS			%	
	Analfabetos	«Alfabetizados»	TOTAIS	Analfabetos	«Alfabetizados»
1860	182	62	244	74,59	25,41
1861	363	162	525	69,14	30,86
1862	81	51	132	61,36	38,64
1863	3	—	3	100,00	—
TOTAIS	629	275	904	69,58	30,42

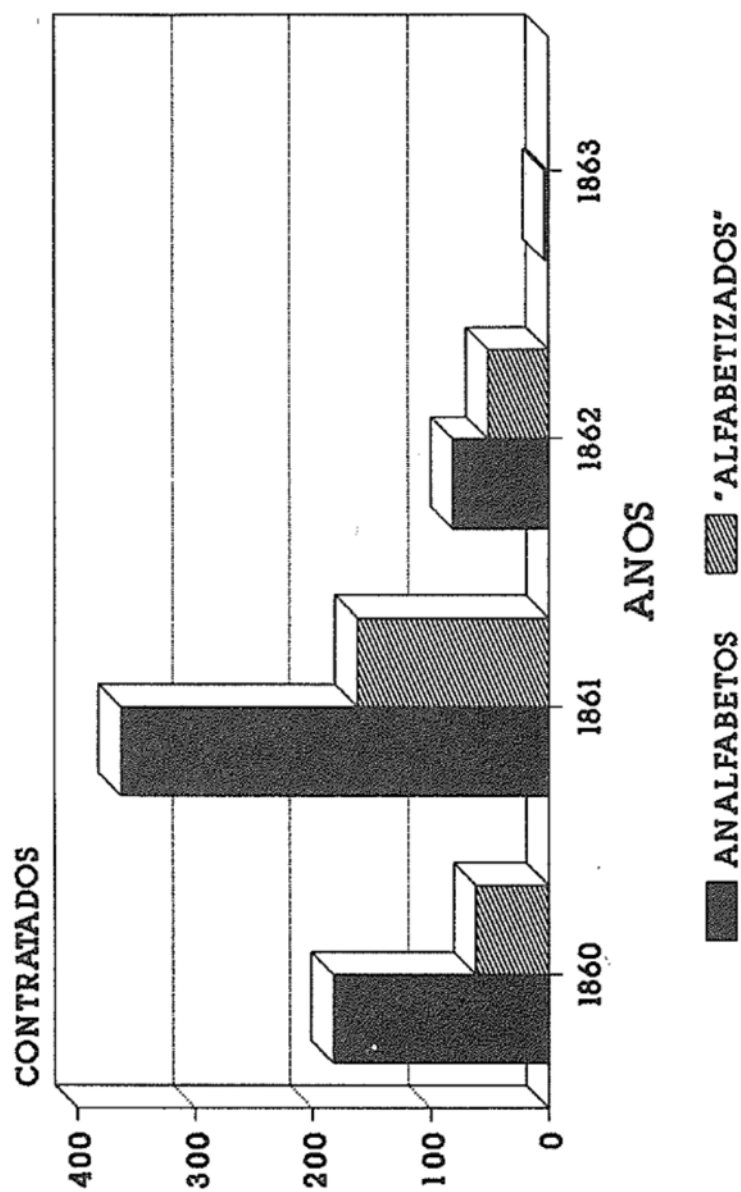
CONTRATADOS POR CONCELHO-V.REAL-1860/63

(GRÁFICO DO QUADRO N.º IX)



"ALFABETIZAÇÃO" DOS CONTRATADOS

(GRÁFICO DO QUADRO N.º X)



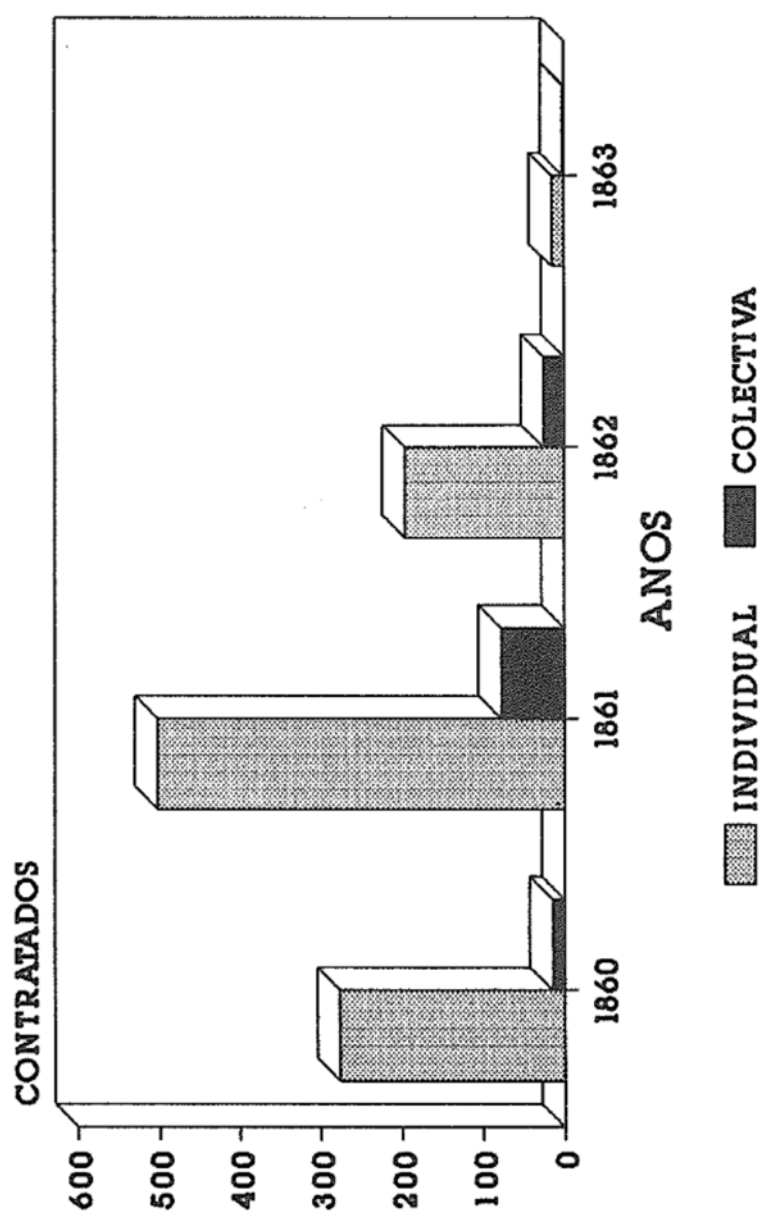
QUADRO XI — CONTRATOS INDIVIDUAIS / CONTRATOS COLECTIVOS						
ANOS	Contratos Individuais	COLECTIVOS		Total de Pessoas Contratadas	%	
		N.º de Contratos	Contratados		Contratados Individualmente	Contratados Colectivamente
1860	276	15	36	312	88,46	11,54
1861	502	78	212	714	70,31	29,69
1862	196	26	61	257	76,26	23,74
1863	15	1	2	17	88,24	11,76
TOTAIS	989	120	311	1300	76,08	23,92

QUADRO XII — CONTRATADOS COLECTIVAMENTE					
Pessoas envolvidas nos contratos	ANOS				TOTAIS
	1860	1861	1862	1863	
Pai e filho(s)	3	25	6	—	34
Mãe e filho(s)	—	2	2	—	4
Casais	3	10	3	—	16
Irmãos	6*	17*	12*	1	36
Pais e filho(s)	3	16	1	—	20
Família em sentido lacto	—	5	2	—	7
Sem relação familiar	—	3	—	—	3
TOTAIS	15	78	26	1	120

* Nestes contratos encontramos alguns casos de partida de irmão e irmã (2 casos em 1860, 6 em 1861 e 1 em 1862)

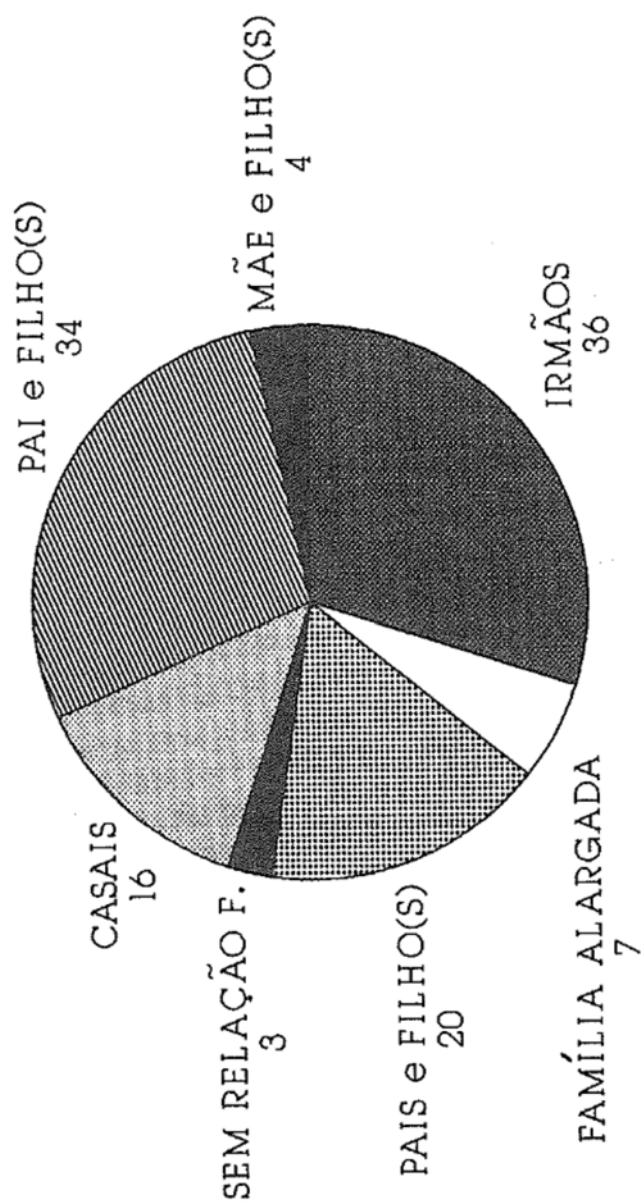
TIPO DE CONTRATAÇÃO

(GRÁFICO DO QUADRO N.º XI)



CONTRATADOS COLECTIVAMENTE - 1860/1863

(GRÁFICO DO QUADRO N.º XII)



Parece-nos, particularmente importante, a análise das condições contratuais dos portugueses que partiam para qualquer uma das catorze fazendas referenciadas nos instrumentos de locação de serviços por nós estudados e todas elas situadas na província do Rio de Janeiro. Estas cláusulas eram extremamente semelhantes para os diferentes contratadores e encontravam-se na sua maioria impressas.

Todos os fazendeiros adinativavam entre 34.000 e 37.500 reis fortes aos emigrantes para pagamento da viagem até ao Rio de Janeiro, bem como um montante que variava entre os 13.500 e os 16.500 reis fortes para preparação da viagem e aquisição do passaporte. Os dias que mediavam entre a chamada para embarque e a partida do navio eram também abonados a 100 reis cada. Todo este montante era depois pago pelo emigrante mediante deduções sucessivas no vencimento mensal que, por vezes, o comprometiam totalmente.

Os contratadores obrigavam-se a fornecer aos emigrantes assistência médica e medicamentosa, a tratá-los bem e com caridade, a não permitir a separação das famílias, salvo desejo expresso destes, e a rescindir os contratos a pedido dos contratados mediante acerto de contas.

Quanto ao horário de trabalho, todos os contratos que estudámos são muito vagos. Não existe qualquer especificação do início e do término do dia de trabalho. Assinala-se apenas o intervalo para almoço (meia-hora) e para o jantar (variável entre uma e duas horas conforme a época do ano)¹²⁶. Refere-se também o cumprimento dos feriados santificados bem como dos domingos. Alguns fazendeiros eram particularmente indefinidos, neste âmbito, assinalando apenas que as horas de descanso seriam as estabelecidas pelo «costume do país».

A tarefa a executar por estes emigrantes era designada, quase sempre, como «serviço da agricultura». Por vezes especificavam que se dedicariam à plantação de café, milho, arroz, batata, feijão, etc.. Quase sempre se exceptuava, expressamente, o trabalho da cana-de-açúcar, o mais violento e ao qual com dificuldade os nossos compatriotas sobreviviam escorreitos.

Quanto à alimentação, vestuário e instalações os contratos eram aparentemente bastante explícitos. Os alimentos «sufficientes e salubres»

¹²⁶ 1 hora nos meses de Maio, Junho e Julho. 1 hora e meia nos meses de Março, Abril, Agosto, Setembro e Outubro. 2 horas nos meses de Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro.

distribuídos por três ou quatro refeições merecem muitas vezes uma descrição pormenorizada. Notemos:

Ao levantar — café e pão de milho.

8 horas — «almoço de feijão adubado com toucinho e pão de milho ou angú do mesmo».

13.30 horas — «jantar de feijão adubado com toucinho, carne ou bacalhau, arroz ou herbas, ou batatas ou inhames, ou abóbora, ou mandioca e pão de milho ou angú».

Ao anoitecer — «da volta do serviço» — café servido com aguardente, quando se molhasem no serviço.

8 horas da noite — «caldo d'unto ou papas».

O contratado teria à sua disposição uma cama com colchão, travesseiro, 1 cobertor e 2 lençóis que, em alguns casos, seriam lavados de oito em oito dias, mas que a maioria dos contratadores só se comprometia a substituir quando fosse preciso...

O vestuário a fornecer pelos fazendeiros, nos termos do acordo era sempre 3 pares de calças brancas de algodão, 3 camisas de algodão, 1 chapéu de palha, 1 par de sapatos e 1 par de tamancos. Só raramente os documentos expressavam a possibilidade de substituição de qualquer uma destas peças por numerário.

Para além de ser prometida a ratificação dos contratos pelos representantes consulares de Portugal no Brasil, a generalidade dos contratadores comprometia-se ainda a sustentar o emigrante quando, dentro da vigência do acordo, os seus serviços lhe não interessassem e até ele conseguir novo emprego. Em alternativa obrigavam-se a enviá-lo gratuitamente para o nosso país. Tais disposições visavam o cumprimento da circular do Ministério do Reino dirigido, em 9 de Fevereiro de 1858, aos Governadores Civis do Continente e Ilhas¹²⁷.

Aproveitando a total ignorância dos contratados, e servindo-se habilmente da actuação pouco criteriosa de muitos dos notários portugueses, os contratadores e seus procuradores ofereciam ordenados manifestamente inferiores aos praticados no Brasil e que colocavam à partida os nossos emigrantes em dificuldades de sobrevivência. A sua exiguidade foi amiúde apontada pelos nossos agentes consulares que salientaram o carácter oneroso e lesivo destes acordos¹²⁸. Como tivemos

¹²⁷ «Documentos... 1874» Doc. 56-A, de 9 de Fevereiro de 1858.

¹²⁸ «Documentos... 1874» Docs. 212 e 223 respectivamente de 22 de Setembro de 1870 e de 12 de Agosto de 1872.

oportunidade de comprovar aos adultos era atribuída uma remuneração que variava entre os 12.000 e os 15.000 reis fracos. Este montante era, sem dúvida, exploratório, visto que «o homem robusto e diligente para serviços brações» poderia ganhar «facilmente 20\$000 reis mensais, casa, cama e mesa e até mais.»¹²⁹. Notemos, porém, que os vencimentos dos nossos emigrantes contratados desciam, muitas vezes, a níveis inferiores aos detectados na nossa amostragem, embora por vezes os documentos que os referem não especifiquem a idade do trabalhador¹³⁰. Foram inúmeros os casos de intervenção das nossas autoridades para a rescisão de acordos lesivos. Sintomaticamente, de imediato, aparecia nova e mais vantajosa colocação para o emigrante desvinculado do contrato¹³¹.

Curioso será notar que o vencimento das mulheres era igual ao dos homens excepto quando estas acompanhavam os maridos, caso em que descia para cerca de 9.000 reis fracos.

A situação dos menores era talvez a mais gravosa. O seu salário variava, de acordo com a nossa amostragem, entre 5.000 e 7.000 reis fracos. Partindo quasi sempre sózinhos, frequentemente apenas com 10, 9 e mesmo 8 anos, sem qualquer tipo de preparação (o que os colocava na situação de aprendizes), muitas vezes sem qualquer recomendação, constituíam o grupo mais explorado. Aos pais e mães que assim deixavam partir os seus filhos, Duarte Nazareth, Consul Geral Interino, concederá o epíteto de «desnaturados», preconizando uma intervenção das nossas autoridades no sentido de obstar a tais situações, condenáveis à luz da própria legislação brasileira que proibia a contratação de trabalhadores com menos de 10 anos¹³². Nos contratos que estudamos quase sempre os pais assinavam de cruz a autorização

¹²⁹ «Documentos... 1874» Doc. 64 de 13 de Agosto de 1858.

No ano anterior o Barão Moreira, cujas informações acerca dos contratos e suas vantagens são repetidamente opostas às de outras autoridades e às dos artigos publicados pelos jornais. «O Comércio do Porto» e «Jornal do Porto», afirmava serem as «soldadas» previstas nos contratos feitos em Portugal muito pequenas e apelidava esses instrumentos de locação de serviços de «leoninos». Cf. «Documentos... 1874». Doc. 26 de 16 de Março de 1857.

¹³⁰ «Documentos... 1874» Docs. n.º 10 de 14 de Janeiro de 1856 e n.º 75-A de 24 de Fevereiro de 1859; Ofício n.º 18, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1860, Caixa 205. Este documento foi parcialmente publicado em «Documento... 1874» sob o n.º 98.

¹³¹ «Documentos... 1874», Doc. n.º 217-B de 28 de Dezembro de 1870.

¹³² «Documentos... 1874», Doc. n.º 131, de 8 de Setembro de 1862.

de partida dos seus filhos menores. Uns e outros desconheciam na sua globalidade as implicações do documento autenticado. A correspondência consular e diplomática alerta-nos para a elaboração de contratos na presença de notários que colocaram a sua assinatura comprovando a presença de pais e tutores já falecidos ou que se encontravam perdidos há vários anos em terras brasileiras¹³³. A forma desamparada como deixavam partir os menores levou o Consul da Baía a sugerir, em 1856, paralelamente com um conjunto de medidas tendentes a obstar à emigração clandestina para o Brasil, a total proibição de contratos de locação de serviços que os envolvessem mesmo quando autorizados pelos seus pais ou tutores. Justificando esta proposta afirmava a conveniência de «evitar que por ignorância ou malvadez os paes sujeitem os filhos, fora do domínio paterno, a encargos que não conhecem»¹³⁴.

Como já referimos, o horário de trabalho previsto nos documentos que estudamos não primava pela exactidão. Também neste âmbito a situação dos portugueses era muito difícil pois que um horário de 9 ou 10 horas era excessivo para os europeus pouco ajustados às condições climáticas brasileiras. O nosso Consul em Pernambuco, contestando em 1857 tão excessiva duração do dia de trabalho apontava como limite máximo diário exequível sem degradação física dos imigrantes as 7 ou 8 horas¹³⁵.

As condições alimentares e de alojamento que eram oferecidas aos 1.300 contratados que estudamos estavam também muito longe de se tornarem sedutoras. Na verdade era difícil a adaptação dos europeus à exigua variedade alimentar que lhe era propiciada bem como aos novos produtos nela incorporados. De salientar que a contratação «a seco» apenas era possível na cidade e subúrbios, visto que no interior as grandes dificuldades de aquisição de bens lançavam os emigrantes na dependência do fornecimento do seu próprio patrão¹³⁶.

Quanto ao alojamento não é referido nos contratos que analisamos qual o tipo de construção em que se iria implantar a cama a que se diz terem direito. Sabemos através dos ofícios consulares que o edifício em

¹³³ «Documentos... 1874», Docs. n.º 43 de 23 de Dezembro de 1857 e n.º 157, de 15 de Outubro de 1863.

¹³⁴ «Documentos... 1874», Doc. n.º 15 de 19 de Março de 1856.

¹³⁵ «Documentos... 1874», Doc. n.º 35 de 6 de Junho de 1857.

¹³⁶ «Documentos... 1874», Doc. n.º 64, extracto, de 13 de Agosto de 1858.

que pernoitavam os emigrantes que se dedicavam ao trabalho agrário era muito precário sem o mínimo de condições de habitabilidade, na maioria dos casos eram sanzalas. O Consul da Baía considerou em 1860 que num dos casos por ele testemunhado as acomodações serviam «apenas de abrigo às intempéries da estação»¹³⁷.

8 — Formulação ilegal e infracção dos contratos de trabalho

Particularmente lesiva dos direitos dos portugueses era a impunidade com que os contratadores infringiam as cláusulas dos contratos de que eles próprios eram outorgantes.

As condições de contratação eram muito duras e, como dizia em 1860 o Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, por vezes muito difíceis, serão impossíveis de cumprir¹³⁸.

Muitos dos nossos compatriotas apercebiam-se do logro, logo à chegada ao Brasil. Era tarde demais. Quando o contrato era legal, mesmo existindo intervenção das autoridades portuguesas, no sentido de atenuar as péssimas condições acordadas, raramente se obtinha êxito. O Ministro de Portugal no Rio de Janeiro referindo-se, em 1860, a um conjunto destes documentos elaborados na cidade do Porto afirmou:

«É certo porém que pouco se poderá fazer n'este Paiz, porque além da quasi insuperável dificuldade de instaurar um processo para anullar cada um d'aquelles contractos, mesmo quando os interessados reclamassem, pode ter-se a quasi certeza de que as decisões serão contrarias.»¹³⁹.

Demonstrando bem as dificuldades de agir contra a ilegalidade gostaríamos de referir o caso de um grupo de menores que chegaram ao Rio de Janeiro no início do ano de 1866 para trabalharem numa fábrica de cigarros em Niterói. Face à intervenção do então encarregado do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro no sentido de analisar os

¹³⁷ «Documentos... 1874», Doc. n.º 100, extracto, de 8 de Março de 1860.

¹³⁸ Ofício n.º 78, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1860, Caixa 205. Salientamos fundamentalmente o extrato deste ofício que não foi publicado em «Documentos... 1874» (sob o n.º 98).

¹³⁹ Ofício n.º 18, Série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1860, Caixa 205. Salientamos fundamentalmente o extracto deste ofício que não foi publicado em «Documentos... 1874» (sob o n.º 98).

contratos, eventualmente clandestinos, que os vinculavam, o rapto praticado por agentes dos contratadores foi a solução encontrada pelos infractores¹⁴⁰.

Avultam exemplos de documentos contratuais contendo falsas identificações, ausência de visto consular e de cláusulas essenciais tais como salário, tempo de serviço, etc., a par de outros exemplos já referidos, profundamente lesivos e mesmo ilegais¹⁴¹. Só nestes últimos as autoridades diplomáticas e consulares portuguesas conseguiram ser eficazes, apesar das inúmeras dificuldades que se lhes deparavam. Encontramos muitos casos em que foi possível reduzir o prazo de validade dos acordos, nomeadamente quando este ultrapassava os dois anos previstos na condição 7.^a do art.º 2.º das imperiaes instruções de 18 de Novembro de 1858 e que neste ponto revogava o artigo 5.º da draconiana lei 108 de 11 de Outubro de 1837 que não previa qualquer limite para os contratos de maiores estabelecendo para os dos menores um período que não excedesse a sua menoridade e mesmo assim com excepções¹⁴².

Acrescia a toda esta situação a ausência de escrúpulos dos fazendeiros no cumprimento dos acordos. Como dizia Alexandre Herculano, «as leis são nada, ou muito pouco, onde falta a moralidade»¹⁴³. Com efeito, sem assistência consular, que na maioria das vezes lhes era sonogada pelos contratadores ou intermediários e de que não menos vezes desconheciam as possibilidades de intervenção, os portugueses portadores de contratos viam frequentemente agravadas unilateralmente as já degradantes condições iniciais que por si só reflectiam todo o aviltamento da emigração que levava mesmo a avaliar as mulheres de acordo com «o maior ou menor grau de belleza» que possuíam, numa

¹⁴⁰ «Documentos... 1874», Doc. n.º 186, de 8 de Janeiro de 1866. Este procedimento originou o envio de uma portaria da 2.^a Repartição do Ministério dos Negócios do Reino, aos governos civis de Lisboa, Aveiro, Viana, Viseu, Braga, Porto, Coimbra, Leiria, Santarém e Faro em 18 de Maio de 1866 proibindo todos os contratos de colonos para a empresa em questão. Cf. Collecção Official de Legislação Portuguesa — redigida por José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, 1866, pp. 191, 192.

¹⁴¹ «Documentos... 1874», Docs. n.º 139, de 24 de Dezembro de 1862, n.º 157 de 15 de Outubro de 1863.

¹⁴² «Documentos... 1874», Docs. n.º 100 (Extracto) de 8 de Março de 1860; n.º 125 de 24 de Abril de 1862; n.º 137 de 24 de Novembro de 1862; n.º 154-A de 14 de Setembro de 1863; n.º 217-B de 26 de Dezembro de 1870.

¹⁴³ HERCULANO, Alexandre — «A Emigração para o Brasil», (1838) Opúsculo II, Lisboa, Presença, 1983.

clara demonstração de que era o prostíbulo o destino involuntário de muitas delas¹⁴⁴.

A recusa dos imigrantes que tinham contratado e a sua cedência a terceiros, unilateralmente decidida, (por vezes com agravamento da sua dívida por inclusão de multas previstas em alguns documentos contratuais e aplicáveis aos colonos que *quisessem* mudar de empregador), são mais algumas das muitas arbitrariedades cometidas pelos contratadores¹⁴⁵. Para todas elas o Governo português, acolhendo sugestões dos nossos representantes além atlântico, procurou empreender soluções. Os resultados não foram, no entanto, animadores. O poder dos fazendeiros, que era total em muitas localidades, a par da violenta legislação contratual brasileira, impediram a eficácia de grande número das acções implementadas. O Consul de Portugal em Pernambuco, dirigindo-se ao M.N.E. português, afirmava em 1857:

«As auctoridades locais estão concentradas, ou n'um individuo ou n'uma familia, que tudo dispõe a bel prazer, sem que o governo tenha meios de poder obstar à sua vontade e prepotencia, porque todas as avenidas estão occupadas pela sua clientella, e assim põem e dispõem da fazenda e vida das suas victimas, sem receio.»¹⁴⁶.

Também o Consul português no Maranhão enviou, em 1872, ao mesmo ministro um officio em que era notória a amargura face à impotência da sua acção em prol do cumprimento dos contratos. Em relação a mais um dos casos de infracção afirmava:

«E sinto dizer a V. Ex.^a que, empregando pela minha parte todos os esforços para cessarem tantas arbitrariedades e que fosse garantido o contrato em toda a sua plenitude, não pude obter um resultado satisfatório.

Por muito que seja o escrúpulo na celebração dos contratos, *não são aqui garantidos*, porque os fazendeiros com a maior facilidade os rompem, e o emigrante precisa de sommas abundantes para intentar qualquer acção.

¹⁴⁴ «Documentos... 1874», Docs. n.º 64 de 13 de Agosto de 1858; n.º 85 (extracto) de 10 de Novembro de 1859, entre outros.

¹⁴⁵ «Documentos... 1874», Doc. n.º 7 de 7 de Dezembro de 1855.

¹⁴⁶ «Documentos... 1874», Doc. n.º 35 de 6 de Junho de 1857 e ainda cópia da missiva dirigida ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros pelo Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro incluído no *Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 467 (parcialmente publicado também em «Documentos... 1874», Doc. n.º 214).

Para que os contratos fossem mais respeitados *seria preciso uma reforma fundamental, ou uma nova lei social que pozesse o emigrante a coberto de todos os vexames e os colocasse no seu mais bem estar.*¹⁴⁷.

Apesar das dificuldades inumeráveis, o empenhamento de alguns representantes de Portugal permitia-lhes obter êxito em algumas das suas intervenções. Um dos grandes problemas com que deparavam era a ineficácia dos impedimentos que apresentavam à homologação dos contratos, pois eram facilmente ultrapassados pela intervenção dos juizes de paz que, por norma ao serviço dos fazendeiros, ractificavam esses documentos por mais lesivos que eles fossem dos interesses dos emigrados. O recurso a esta intervenção estava previsto na lei brasileira de 1837 particularmente indigna. Em 1872, o Consul Geral de Portugal, citando um artigo do «Jornal do Comércio», escreveu:

«(...) esta lei faz do colono um escravo, abre em favor do locatário um domínio odioso e excepcional»¹⁴⁸.

Na realidade, tal legislação era particularmente dura para os trabalhadores estrangeiros contratados. Como salienta Miriam Halpern Pereira, o despedimento com justa causa previsto no seu artigo 7.º era de tal forma lato que à sua luz todas as arbitrariedades poderiam ser cometidas pelas autoridades patronais a quem o artigo 8.º assegurava ainda, em tais casos, o recebimento integral de toda a dívida do contratado, mesmo quando a razão do «justo» despedimento tivesse sido a existência de uma doença impossibilitadora da continuação do exercício das funções inicialmente acordadas. A «simples leitura» desta lei é suficiente «para fazer conhecer quanto ella é iniqua e discordante de todos os princípios que devem reger as estipulações de contratos entre pessoas livres»¹⁴⁹. Todo o seu articulado patenteia uma indecorosa protecção dos contratadores. Era aos juizes de paz do fôro dos locatários que competia a solução dos conflitos entre estes e os locadores, de acordo com o artigo 14.º da referida lei. A falta de equidade evidenciada nas suas decisões foi frequentemente salientada e, concerteza, reflectia a sua ligação às entidades patronais¹⁵⁰.

¹⁴⁷ «Documentos... 1874», Doc. n.º 225 de 26 de Dezembro de 1872. Sublinhados nossos.

¹⁴⁸ «Documentos... 1874», Doc. n.º 220-A de 5 de Janeiro de 1872.

¹⁴⁹ «Documentos... 1874», Doc. n.º 220-A de 5 de Janeiro de 1872.

¹⁵⁰ Apesar da oposição generalizada dos portugueses à lei imperial de 11 de Outubro de 1837, o Barão de Moreira, demonstrando a sua pouca sintonia com os interesses dos emigrados, realizou no seu consulado contratos que incluíam a referência expressa à dita lei sob cuja alçada os colocava. Cf. Offícios n.ºs 45 e 58 (série ostensiva)

O contratado, muitas vezes vítima de autêntico sequestro, pelo prolongamento sucessivo da vigência do seu vínculo, recorria com frequência à fuga. Solução precária que reflectia o desespero perante uma situação dificilmente solucionável de outro modo.

O artigo 11.º, da lei brasileira, que temos vindo a referir, é, a nosso ver, exemplo evidente das iniquidades referidas:

«O locatário, findo o tempo do contrato, ou antes rescindindo-se este por justa causa, é obrigado a dar ao locador um attestado de que está quite do seu serviço; se recusar passa-lo será compellido a faze-lo pelo juiz de paz do distrito. A falta d'este titulo será rasão suuficiente para presumir-se de que o locador se ausentou indevidamente.»¹⁵¹.

Apesar desta lei estar na base de alguns países recusarem a permissão de emigração para o Brasil, só em 1872 surgiu do Governo deste país uma intenção clara de a reformar, e de que nos dá conta o relatório do seu Ministro dos Estrangeiros¹⁵².

Quanto à legislação portuguesa, ela era, como já referimos, frequente e impunemente infringida, o que levou o Consul Geral de Portugal no Rio de Janeiro a afirmar em 1875 que «todas essas prescrições são letra morte no império. Os magistrados não conhecem essas providencias legislativas, nem mesmo tomam dellas conhecimento sendo-lhes apontadas»¹⁵³.

A leitura da correspondência entre o Representante plenipotenciário de Portugal no Rio de Janeiro e o seu Ministro dos Negócios Estrangeiros demonstra-nos a delicadeza das relações luso-brasileiras em matéria de emigração e as dificuldades que por vezes as nossas autoridades tiveram em fazer o Governo Brasileiro aceitar as suas determinações tendentes a desagrar a situação dos nossos compatriotas.

À frequência com que eram infringidas as leis portuguesas e à não

Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 8 de Julho de 1858 e de 7 de Setembro de 1858, respectivamente, Caixa 204.

¹⁵¹ «Documentos... 1874», apêndice, p. 262. Sublinhados nossos. Idem *Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, Doc. n.º 9, p. 446.

¹⁵² *Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, Doc. n.º 10, p. 452; «Documentos... 1874», Doc. n.º 222-E de 30 de Julho de 1872.

¹⁵³ «Documentos... 1875», Doc. n.º 1 de Janeiro de 1875.

adequação das leis brasileiras aos princípios mais elementares do relacionamento humano, adicionava-se a constante infracção dos contratos que, concluídos em Portugal ou no Brasil, se traduziram sempre em mais um elo da cadeia tenebrosa de exploração dos emigrantes, a justificar a sua impopularidade junto dos portugueses já estabelecidos em terras de Santa Cruz e também da maioria dos nossos agentes consulares que, desiludidos e cônscios de assim servirem o bem estar dos nossos compatriotas, optaram pela denúncia da suas consequências, advogando a sua rescisão e mesmo a sua extinção¹⁵⁴. Paralelamente, eram anunciadas as vantagens da emigração livre, dada a grande carência de braços existentes no Brasil, espelhada pela homologação de várias associações protegidas pelo Governo Imperial e cujo objectivo consistia no recrutamento de estrangeiros sobretudo lavradores.¹⁵⁵

9 — Associação Central de Colonização

Dentre estas associações, teremos de salientar o papel relevante exercido em Portugal pela Associação Central de Colonização.

Dos 1300 contratados que estudamos, 859 (66,07%) eram desti-

¹⁵⁴ Salientamos, do enorme conjunto referenciável, alguns documentos particularmente próximos cronologicamente dos contratos que estudamos:

«Documentos... 1874», Docs. n.º 161 de 22 de Dezembro de 1863 e n.º 169 de 7 de Maio de 1864.

¹⁵⁵ Como exemplo de alguns organismos promotores da emigração, para além da Associação Central de Colonização, referiremos:

— «*Associação Auxiliadora da Colonização do Município da Cidade de Pelotas*», aprovada pelo decreto 813 de 16 de Agosto de 1851, a actuar junto das «classes industriais da Europa».

— «*Promotora da Colonização Polaca do Império*», aprovada pelo decreto n.º 3575 de 30 de Dezembro de 1865, promovendo, obviamente a atracção de polacos para o Brasil.

— Autorização exclusiva dada a dois indivíduos pelo decreto n.º 4547 de 9 de Julho de 1870 para a importação de TRABALHADORES ASIÁTICOS.

Notemos que o relatório do Ministro dos Negócios Estrangeiros brasileiro encarava esta imigração como uma consequência da dificuldade de obtenção de trabalhadores europeus embora não muito útil à colonização. Para ele «A raça asiática está por demais viciada ou degradada para que se possa fundar n'ella esperança de satisfazer uma das maiores necessidades do paiz.» Cf. *Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 454.

— «*Associação Auxiliadora da Colonização e Immigração para a Província de S. Paulo*», autorizada pelo decreto 4769 de 8 de Agosto de 1871.

Vidé «*Collecção das Leis do Império do Brasil*», Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

nados a esta associação muito activa nesta cidade onde possuía uma agência e também profundamente infractora da legislação portuguesa e até mesmo da brasileira¹⁵⁶. Contam-se entre as acusações que com mais frequência lhe são dirigidas a cedência de empregados aos fazendeiros que maior lucro lhe permitissem sem que encetasse qualquer verificação da sua honorabilidade. Grande parte dos contratados eram menores que, chegados ao Brasil, se viam compelidos a aceitar todas as condições impostas pela associação. Como é visível, por exemplo, na intervenção, em 1862, do Ministro de Portugal no Rio de Janeiro solicitando a intercessão do M.N.E. brasileiro pois tomara conhecimento da cedência forçada que a associação fizera de 25 colonos quase todos menores de 8 a 14 anos¹⁵⁷.

Também a alteração unilateral das já violentas condições acordadas em Portugal era prática frequente, procedendo repetidamente a contratadora ao prolongamento do período de 18 meses de início acordado, para 3 anos, e cuidando quase sempre de subtrair os acordos à acção dos consules portugueses no Brasil¹⁵⁸. A associação chegou mesmo a ter um contrato com João Paulino para que este introduzisse braços livres no Brasil que depois lhe cederia para ela com eles negociar¹⁵⁹.

Notemos que algumas das infracções da Associação Central de Colonização radicavam, uma vez mais, na incompatibilidade das legislações portuguesa e brasileira.

Na verdade — um estudo atento dos próprios estatutos desta associação, surgida, segundo o presidente da sua directoria, por se

¹⁵⁶ «Relatório dos Trabalhos da Directoria da Associação Central de Colonização» apresentado à Assembleia Geral dos accionistas em 30 de Abril de 1858, p. 8. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (366. A. 849.R.E.). Além da agência no Porto a A.C.C. possuía ainda uma em Paris e outra em Hamburgo, Cf. Doc. citado.

¹⁵⁷ «Documentos... 1874», Docs. n.º 133, A, B, C, D, E de Agosto/Setembro de 1862.

¹⁵⁸ «Documentos... 1874», Doc. n.º 133-C de 30 de Agosto de 1862. Ofícios n.ºs 66 e 34 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, respectivamente de Setembro de 1862, Caixa 206 e 24 de Julho de 1860, Caixa 205. Parcialmente publicados em «Documentos... 1874» sob os n.ºs 109 e 133.

¹⁵⁹ «Documentos... 1874», Doc. n.º 111-A (extracto) de 23 de Julho de 1860.

Ofício n.º 66, (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1860, Caixa 205. (Excerto não publicado em «Documentos... 1874» sob o n.º 109).

sentir a «necessidade de sociedades intermediárias de engajamento e recebimento de colonos...», patenteia de imediato, no seu artigo 4.º, a oposição existente entre as operações que visava esta sociedade e as determinações da legislação portuguesa. O § 1.º do referido artigo afirma o compromisso da associação de dar andamento às encomendas de colonos que lhe fossem dirigidas pelo Governo, pelas companhias e pelos particulares. Convidando «por anúncios repetidos a todas as pessoas e companhias que quizessem recorrer à sua intervenção para o engajamento e importação de colonos», a empresa procurou desde o início da sua actividade cumprir tal atribuição¹⁶⁰. Estas disposições foram reforçadas pelo contrato feito com o Governo brasileiro, para introdução de 50.000 colonos europeus num período de 5 anos homologado pelo Decreto n.º 2159¹⁶¹. Nos termos do acordo a associação que recebia uma subvenção governamental¹⁶², tinha de importar predominantemente lavradores — § 4.º do artigo 8.º do Decreto n.º 2159 — e ficava obrigada a captar ainda os colonos que lhe fossem encomendados por empresas particulares — artigo 23.º do Capítulo II do Decreto n.º 2159. Tal disposição estava em manifesta oposição à legislação portuguesa que proibia a cedência dos contratados e obrigava à explicitação das fazendas a que se destinavam os nossos emigrantes. A fraude foi a «solução» encontrada pela associação para esta intransponível incompatibilidade. Assim incluirá nos seus impressos de contrato, aliás sujeitos à aprovação do Governo Brasileiro¹⁶³, a referência a inexistentes propriedades em Cantagallo e Bom Successo¹⁶⁴.

¹⁶⁰ «Relatório dos Trabalhos da Directoria da Associação Central de Colonização», apresentado à Assembleia Geral dos Accionistas em 27 de Outubro de 1857, pp. 5, 6, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (366.A.849.29.R.).

¹⁶¹ Decreto n.º 2159 de 1 de Maio de 1858 in «Collecção das Leis do Império do Brasil».

¹⁶² A subvenção era assegurada pelo artigo 8.º do Decreto 2159, já referido e importava em «50\$000 por cada hum colono maior de 10 annos e menor de 45» e em «30\$000 por colono menor de 10 annos e maior de 5.» revertendo a favor do colono três quartas partes e o restante (1/4) a favor da associação.

Cf. «Collecção das Leis do Império do Brasil», 1858, p. 236; officio n.º 10 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 7 de Janeiro de 1860, Caixa 205.

¹⁶³ «Relatório dos Trabalhos da Directoria da Associação Central de Colonização», apresentado à Assembleia Geral dos accionistas em 30 de Abril de 1858, p. 9.

¹⁶⁴ Vd. apêndice documental, doc. n.º 3.

A situação era muito penosa para os emigrantes. Chegados ao Brasil a hospedaria e depósito provisório da Ilha do Bom Jesus, antigo convento dos religiosos de Santo António, propriedade da associação, tomavam o lugar das fazendas imaginadas¹⁶⁵. Lá iriam aguardar, por vezes vários meses, que a alguém interessasse o seu trabalho. Entretanto, compelidos ao pagamento da estadia forçada, assistiam impotentes ao agravamento da sua difícil situação económica. Em alguns casos, iriam necessitar de comprometer os seus braços quatro ou cinco anos para solverem as suas dívidas.

A situação destes homens, mulheres e crianças era de total isolamento. O acesso à ilha onde se encontravam estava condicionado à obtenção de uma autorização especial que apenas era concedida aos engajadores¹⁶⁶. Sem possibilidade de contacto com familiares, conhecidos ou entidades consulares, os recém chegados encontravam-se totalmente desprotegidos, pasto fácil para todos os exploradores.

As autoridades portuguesas no Brasil procuraram repetidamente actuar contra a associação, trilhando o caminho da salvaguarda dos interesses dos seus compatriotas. Porém, nem mesmo quando as infracções eram inequívocas, o êxito das suas intervenções era assegurado. Mercê de uma clara protecção do Governo Imperial, a associação interpretava todas as disposições contratuais a seu belprazer, traduzindo-se, por vezes, a sua acção em completa burla dos incautos contratados.

Um dos muitos exemplos da sua nefanda actuação é-nos historiado por alguns dos officios do Ministro de Portugal no Brasil dos anos de 1863 e 1864. Neles se relatam as negociações havidas entre aquele diplomata e o presidente da A.C.C., bem como a intervenção do Governo Brasileiro em resposta a solicitação portuguesa.

Tratou-se da tentativa de rescisão de acordo encetada por alguns contratados à luz dos documentos por eles assinados. De início o representante da associação acedeu a esse pedido mas, poucos meses

¹⁶⁵ Para poder cumprir o § 8.º do artigo 4.º dos seus estatutos, que a obrigavam a ter um lugar próprio para recolher os colonos após o seu desembarque, a associação, após aprovação do Governo imperial, passou a utilizar, desde o início de Novembro de 1857, o Convento dos religiosos de Santo António e também tomou de arrendamento a longo prazo a imperial quinta da Ponta de Cajú que destinava à instalação da hospedaria definitiva. Vidé Relatórios da Directoria da Associação dos anos de 1857 e 1858.

¹⁶⁶ «Documentos... 1874», Doc. n.º 160 de 7 de Dezembro de 1863.

volvidos, servir-se-ia de uma nova interpretação das condições em que tal anulação era possibilitada para a impedir. O seu procedimento mereceu total apoio do Governo Brasileiro e nada foi possível fazer. Foi apenas mais um dos muitos casos em que a lei e/ou as disposições contratuais se infringiram impunemente¹⁶⁷.

A repetição de tais situações originou frequentes reclamações das autoridades portuguesas junto do Governo brasileiro e da própria direcção da sociedade, bem como o surgimento de sucessivas medidas legislativas tendentes a atenuar tais prejuízos. Uma das disposições mais interessantes foi a proibição total de saída de colonos contratados pela Associação Central de Colonização decidida pelo Ministério dos Negócios do Reino em 1859¹⁶⁸. Porém em 1860, por exemplo, 82 das 312 cópias de contratos que encontramos tinham aquela associação como outorgante, através dos seus agentes na cidade do Porto. A disposição governamental não era cumprida.

Maior impacto no Brasil terá tido a portaria de 28 de Janeiro de 1864, expedida também pelo Ministério dos Negócios do Reino para os Governos Cívicos do Porto, Angra, Aveiro, Funchal, Horta, Lisboa, Ponta Delgada e Viana. Incluindo instruções muito rigorosas para a observância da Carta de lei de 20 de Julho de 1855, esta portaria, cujo preâmbulo é um repositório das ilegalidades da A.C.C., determinava, no seu n.º 5, que todo o contratador de portugueses teria de provar a posse de propriedades rurais ou estabelecimentos industriais através de documento autêntico do consulado da localidade onde iria empregar os colonos. Determinava também a obrigatoriedade da inclusão de uma cláusula que expressamente impossibilitasse a cedência dos contra-

¹⁶⁷ «Documentos... 1874», Docs. n.ºs 161 d) e 161 respectivamente de 28 de Novembro e 22 de Dezembro de 1863; Ofício n.º 33 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 8 de Março de 1864, Caixa 207; parcialmente publicado em «Documentos... 1874», Doc. n.º 164.

¹⁶⁸ A proibição era dirigida ao Governo Civil do Distrito do Porto e do seu conteúdo ressaltamos:

«(...) determina (Sua Magestade El-Rei) que o sobredito Governo Civil expeça terminantes ordens, e empregue e faça empregar pelas autoridades administrativas suas subordinadas a mais assidua e exacta fiscalização para não ser permittida a saída de colonos que levem contratos em que haja intervenção do referido António Joaquim de Andrade Villares, ou de outro algum agente da indicada Associação Central Colonizadora, existente no Rio de Janeiro.», in *Collecção Official de Legislação Portuguesa*, redigida por José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcelos, 1859, pp. 319, 320.

tados a terceiros, [como o fizera a lei de 20 de Julho de 1855, (art.º 11.º), e que, aliás, já encontramos explicitada nos documentos estudados, sem que tenha sido de forma alguma eficaz visto que a A.C.C. e muitos outros contratadores infringiam facilmente as disposições dos acordos, como já referimos]¹⁶⁹.

Vasconcellos e Sousa, Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, ressaltou o impacto e importância desta portaria, atribuindo ao sobressalto que ela gerara o pedido que lhe fora feito pelo M.N.E. brasileiro, da carta de lei de 20 de Julho de 1855. No mesmo ofício o diplomata dava conta de uma notícia de dissolução da A.C.C. publicada no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, bem como da convocação dos seus accionistas para a Assembleia Geral¹⁷⁰.

As autoridades portuguesas acompanharam com particular atenção a evolução do processo de extinção daquela contestada organização. Procurando uma informação mais profunda sobre a evolução da associação o Governo Português pediu a Vasconcellos e Sousa o envio das cópias dos relatórios dessa instituição. Este diplomata apenas enviou os documentos solicitados referentes aos anos de 1860 e 1863, convencido de serem estes os únicos existentes. Acerca do seu conteúdo pouco sabemos pois que desapareceram do ofício que os acompanhava¹⁷¹ e foi impossível encontrá-los na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro onde apenas se encontram os relatórios de 1857 e 1858. De acordo com a informação do Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, eram referidos nos citados documentos de 1860 a 1863 pecúlios que a A.C.C. teria constituído a favor de dezoito menores por si contratados. Este diplomata reivindicou, do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Brasil, em 31 de Agosto de 1863, sem ter obtido resposta, o alargamento dessa reserva a todos os outros menores nas mesmas condições que rondariam os 600 e que a associação parecia ter esquecido. Tal reivindicação tinha por base o disposto na portaria imperial de 18 de Novembro de 1858 que obrigava à constituição de um pecúlio de 50% das remunerações de todos os menores contratados.

¹⁶⁹ Idem, 1864, p. 31.

¹⁷⁰ Ofício n.º 31 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 7 de Março de 1864, Caixa 207. Parcialmente publicado em «Doc... 1874», Doc. n.º 163.

¹⁷¹ Ofício n.º 57 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação de Portugal no Rio de Janeiro, de 23 de Abril de 1864, Caixa 207.

